



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 029/2026 – NLC/PRES - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia, destinados à modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica instalados no Palácio do Buriti, contemplando a remoção, fornecimento e instalação de equipamentos, ampliação de casa de máquinas, execução de adequações civis, elétricas e mecânicas correlatas, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas a seguir, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico nº 029/2026 - NLC/PRES., teve seu edital publicado em 17 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 09 de julho de 2026 às 9 horas.
- 1.2. Foram apresentados os seguintes questionamentos, conforme Doc. SEI/GDF nº 207375146 e 207532212.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente questionamento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. RELATO

- 3.1. Tratando-se de um aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho - 207532533.
- 3.2. Em resposta, a área técnica exarou as Notas Técnicas N.º 9/2026 e 10/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE - 207818427 e 207840580 e a Diretoria Jurídica o Despacho -

NOVACAP/PRES/DJ/DCO - 207885447.

3.3. Em suas razões, a empresa questiona o seguinte:

DOS QUESTIONAMENTOS	DAS RESPOSTAS
1. Da Convenção Coletiva Aplicável: Solicita-se informar qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada pela Administração como parâmetro para elaboração da planilha estimativa de custos. Especificamente, esclarecer se foram considerados os instrumentos coletivos firmados pelo SEAC/DF, Sindiserviços/DF ou outra Convenção Coletiva específica da categoria predominante dos profissionais que executarão os serviços.	A planilha orçamentária estimativa foi elaborada integralmente com base nas composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando a metodologia oficial da CAIXA e a data-base adotada para o orçamento. Os custos de mão de obra e os respectivos encargos sociais foram obtidos conforme a metodologia do SINAPI, cujos percentuais são calculados especificamente para cada unidade da Federação, considerando a legislação aplicável e os parâmetros adotados pela CAIXA para o Distrito Federal.
2. Do Plano de Saúde: Considerando que determinadas Convenções Coletivas vigentes no Distrito Federal estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento de assistência médica/plano de saúde aos empregados, solicita-se esclarecer: a) O benefício foi considerado na composição do orçamento estimativo? b) Em caso positivo, qual o valor mensal utilizado por empregado? c) Em caso negativo, qual a justificativa técnica para sua exclusão da planilha orçamentária?	A planilha orçamentária estimativa foi elaborada integralmente com base nas composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando a metodologia oficial da CAIXA.

3. Dos Benefícios Convencionais: Solicita-se esclarecer se a Administração contemplou na planilha estimativa todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva adotada, especialmente: • auxílio alimentação; • plano de saúde; • seguro de vida; • assistência odontológica (quando prevista); • auxílio funeral; • contribuições obrigatórias; • demais benefícios convencionais. Caso positivo, solicita-se disponibilizar a memória de cálculo.	A planilha orçamentária estimativa foi elaborada integralmente com base nas composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando a metodologia oficial da CAIXA.
4. Da Memória de Cálculo: Solicita-se disponibilizar a memória de cálculo completa da composição dos custos de mão de obra utilizada para elaboração do orçamento estimativo, indicando: • salários; • encargos sociais; • benefícios; • percentuais adotados; • BDI; • encargos complementares. Tal informação é indispensável para aferição da exequibilidade das propostas	A memória de cálculo da composição dos custos utilizada na elaboração do orçamento estimativo integra os documentos que instruem o processo licitatório, contemplando os custos SINAPI, as composições próprias, encargos sociais, encargos complementares, BDI e demais parâmetros adotados para a formação do orçamento de referência.
5. Da Repactuação: Considerando tratar-se de contrato com vigência de 60 meses, solicita-se esclarecer: a) será assegurada repactuação sempre que houver nova Convenção Coletiva? b) os benefícios criados posteriormente também serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro?	Por se tratar de contratação de serviços de engenharia e não de dedicação exclusiva de mão de obra, o futuro contrato será objeto de reajuste, conforme estabelecido no item 22.3 do Projeto Básico (204861179).
6. Dos Profissionais da Equipe Técnica: Os profissionais indicados na equipe técnica permanecerão dedicados exclusivamente ao contrato ou poderão	Os profissionais deverão atender no mínimo a carga horária estabelecida no Caderno de Especificações (202305916).

atender simultaneamente outros contratos da empresa?	
7. Da Comprovação do Vínculo: O Edital admite contrato de prestação de serviços para comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos. Solicita-se esclarecer se essa possibilidade também será aceita para todos os demais integrantes da equipe técnica.	Por se tratar de decisão empresarial, o Edital não determina a forma de vínculo dos profissionais que executarão os serviços, com a Contratada, sendo esta responsável pelo recolhimento, e respectiva comprovação, de todos os encargos sociais, tributos, taxas e demais despesas necessárias à execução dos serviços e ao atendimento das normas trabalhistas e aquelas inerentes ao objeto contratual.
8. Dos Uniformes: Solicita-se informar: • quantidade anual de uniformes; • especificações; • periodicidade de reposição; • se tais custos foram contemplados na planilha estimativa.	Os custos relativos a uniformes não foram apropriados de forma individualizada na planilha orçamentária, por estarem contemplados na metodologia dos Encargos Complementares do SINAPI, adotada na elaboração do orçamento de referência.
9. Dos EPIs: Solicita-se informar se existe relação mínima de Equipamentos de Proteção Individual por função. Caso exista, solicita-se disponibilizar a memória de cálculo utilizada.	Os custos correspondentes foram considerados conforme a metodologia dos Encargos Complementares do SINAPI, adotada na elaboração do orçamento de referência, não havendo memória de cálculo específica elaborada para esse item. A futura Contratada deverá fornecer a sua equipe todos os EPIs necessários a cada categoria, atendendo plenamente as normas de segurança do trabalho.
10. Dos Exames Médicos: Os custos relativos aos exames admissionais, periódicos, demissionais e complementares foram considerados na composição do orçamento?	Sim. Os custos relativos aos exames médicos obrigatórios foram considerados na composição do orçamento estimativo, por estarem contemplados nos Encargos Complementares do SINAPI, adotados na elaboração do orçamento de referência.
11. Do PCMSO e PGR: Os custos relativos à implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) foram considerados?	Informa-se que o orçamento foi elaborado com base nas composições de custos do SINAPI, observando a metodologia oficial de formação de preços. Assim, os custos decorrentes das obrigações legais da contratada, inclusive aqueles relacionados à implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) são considerados de forma indireta na formação dos preços, não havendo previsão de item específico na planilha orçamentária para tais despesas, uma vez que são absorvidas pelos encargos sociais e pelos custos indiretos contemplados na composição do BDI.

12. Da NR-01: Considerando as recentes alterações da NR-01 relacionadas aos riscos psicossociais, os custos decorrentes dessa obrigação foram contemplados no orçamento estimativo?	Informa-se que o orçamento foi elaborado com base nas composições de custos do SINAPI, observando a metodologia oficial de formação de preços. Assim, os custos decorrentes das obrigações legais da contratada são considerados de forma indireta na formação dos preços, não havendo previsão de item específico na planilha orçamentária para tais despesas, uma vez que são absorvidas pelos encargos sociais e pelos custos indiretos contemplados na composição do BDI.
13. Da Insalubridade e Periculosidade: Foi realizado laudo técnico para definição dos percentuais de insalubridade e periculosidade? Caso positivo, solicita-se disponibilização. Caso negativo, eventual pagamento posterior será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro?	Os percentuais de insalubridade considerados no orçamento de referência foram definidos conforme as especificações técnicas constantes do documento SEI nº (193911414), em conjunto com os Cadernos Técnicos do SINAPI. Salienta-se que está previsto no Caderno de Especificações, item 5.15 e seguintes, a futura contratada deverá elaborar um "Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)", que determinará, de forma precisa, as incidências adicionais de periculosidade ou insalubridade".
14. Das Horas Extras: Existe previsão de realização de horas extraordinárias? Caso positivo: • qual estimativa? • onde foram consideradas na planilha?	Conforme item 5. EQUIPE DE TRABALHO do Caderno de Especificações (202305916) há previsão de escala de plantão, não havendo previsão de pagamento das eventuais horas extras, pelas razões expostas a seguir. A equipe técnica prevista na planilha orçamentária foi dimensionada com base no escopo do objeto, nas características dos equipamentos existentes, nas rotinas de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como no histórico operacional das unidades contempladas pela contratação. Dessa forma, para fins de elaboração da proposta comercial, deverá ser considerado o quantitativo de profissionais previsto na planilha orçamentária, tendo em vista que este representa o dimensionamento adotado pela Administração para a adequada execução do objeto. Assim, entende-se que a jornada normal de trabalho com a equipe dimensionada atende às necessidades contratuais.
15. Do Sobreaviso: Há previsão de regime de plantão ou sobreaviso? Caso positivo, onde foram considerados tais custos?	Ver resposta ao item 14 supra.
16. Do Adicional Noturno: Há previsão de empregados em jornada noturna? Caso positivo, informar onde consta sua previsão financeira	Ver resposta ao item 14 supra.
17. Do Vale-Transporte: Qual metodologia foi utilizada para cálculo do vale-transporte?	O custo relativo ao vale-transporte foi considerado conforme a metodologia dos Encargos Complementares do SINAPI, adotada na elaboração do orçamento de referência. Dessa forma, não foi realizado cálculo individualizado considerando a localização dos postos de trabalho ou a origem média dos empregados, uma vez

Foi considerada a localização dos postos de trabalho e a origem média dos empregados?	que tais custos são tratados conforme a metodologia oficial do SINAPI.
18. Do Vale-Alimentação: Qual valor unitário foi considerado? Qual Convenção Coletiva serviu de parâmetro?	O auxílio - alimentação foi considerado conforme a metodologia dos Encargos Complementares do SINAPI.
19. Do Seguro de Vida: Caso obrigatório pela Convenção Coletiva, informar se o benefício foi considerado na planilha.	O custo referente ao seguro de vida foi considerado na composição do orçamento estimativo, por estar contemplado nos Encargos Complementares do SINAPI.
20. Do Dimensionamento da Equipe: Solicita-se esclarecer se o quantitativo mínimo previsto representa efetivamente a necessidade operacional durante toda a execução contratual ou se poderão ocorrer ampliações sem alteração contratual.	A equipe técnica prevista foi dimensionada com base no escopo do objeto, nas características dos equipamentos existentes, nas rotinas de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como no histórico operacional das unidades contempladas pela contratação.
21. Do Reequilíbrio Econômico: Caso durante a execução contratual sejam instituídos novos benefícios trabalhistas por força de lei ou Convenção Coletiva, a Administração reconhece o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação?	Deverá ser observado o item 22.4 do Projeto Básico (204861179).
22. Da Exequibilidade das Propostas: Caso a licitante apresente composição de custos superior à estimativa da Administração exclusivamente em razão da observância integral da Convenção Coletiva aplicável, a proposta será considerada exequível?	O preço máximo aceitável para a contratação é de R\$ 10.085.187,44 . O preço unitário por serviço (Custo + BDI) máximo aceitável pela Administração é o respectivo valor apresentado na Planilha Estimativa da NOVACAP.
23. Dos Custos com Treinamentos: Os custos relativos aos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras foram considerados no orçamento?	A planilha orçamentária estimativa foi elaborada integralmente com base nas composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando a metodologia oficial da CAIXA.
24. Da Mobilização: Existe prazo específico para mobilização da equipe após assinatura do contrato? Caso afirmativo, quem suportará os custos dessa mobilização inicial?	Conforme item 14.1 do Projeto Básico (204861179): <i>14.1. O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da</i>

*Ordem de Serviço pela
CONTRATADA.*

25. Da Planilha de Custos:

Solicita-se confirmar que eventuais inconsistências identificadas posteriormente na planilha estimativa da Administração não poderão ser utilizadas para imputar responsabilidade à futura contratada, garantindo-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a insuficiência dos valores estimados.

Deverá ser observado o item 23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, do Projeto Básico (204861179).

26. Sobre o BDI e eventual reajuste:

Questionamento 1 – BDI

Considerando que a planilha orçamentária da licitação contempla a composição do BDI, solicita-se esclarecer se o percentual de BDI apresentado na proposta da licitante vencedora permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência contratual ou se poderá ser objeto de revisão/recomposição por ocasião dos reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros eventualmente concedidos, indicando, em caso positivo, a metodologia e os critérios que serão adotados pela Administração.

Conforme consta no item 9.3.1 do Projeto Básico (204861179):

9.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

Ademais, o Demonstrativo de BDI da licitante deve refletir o regime tributário decidido voluntariamente a que ela estiver sujeita, e, neste caso, não gera direito a reequilíbrio automático, por se tratar de álea ordinária e previsível. Assim, alteração na composição do BDI ocorre apenas quando a mudança for imposta por fato do príncipe, mediante comprovação de impacto no fluxo de caixa da contratada.

Outrossim, o futuro contrato estará sujeito a regras de reequilíbrio econômico-financeiro conforme previsão legal e outros dispositivos previstos no Edital e no item 22.4 Projeto Básico (204861179).

Cabe salientar que os demais componentes do BDI ordinariamente decididos pela licitante não admitem alteração ao longo da execução contratual.

27. Sobre a documentação para medição/faturamento mensal:

Questionamento 2 – Documentação para faturamento

Solicita-se esclarecer quais documentos serão exigidos pela fiscalização para fins de medição e liberação do pagamento mensal da Nota Fiscal.

Especificamente, informar se será obrigatória a apresentação mensal da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal de toda a equipe técnica vinculada ao contrato, tais como:

- Folha de pagamento;

A licitante deverá observar o contido na Minuta de Contrato (204165673), disponibilizada anexo ao Edital, na qual consta a Cláusula Terceira – do Pagamento, além do que estabelece o item 22.2 do Projeto Básico (204861179).

- Contracheques assinados ou comprovantes de pagamento dos salários;
- Comprovantes de recolhimento do FGTS;
- Comprovantes de recolhimento do INSS;
- eSocial; • DARF/IRRF, quando aplicável;
- Guias de encargos sociais e tributos;
- Comprovantes de pagamento de vale-transporte e valealimentação/refeição;
- Demais documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

28. Critérios de glosa e retenção de pagamento:

Solicita-se esclarecer quais hipóteses poderão ensejar glosa parcial da medição ou retenção do pagamento mensal, bem como se a Administração possui Manual de Fiscalização, Checklist ou procedimento específico para conferência documental e medição dos serviços, requerendo, caso existente, sua disponibilização aos licitantes.

Esse último questionamento é importante porque permite que os licitantes conheçam previamente as regras de fiscalização e reduz riscos de retenções indevidas durante a execução contratual.

Sobre critérios de glosa e de retenção, a licitante deverá observar o contido na Minuta de Contrato (204165673) disponibilizado anexo ao Edital, no qual constam a Cláusula Terceira – do Pagamento e Cláusula Décima Primeira – da Garantia, além do que estabelece o item 22.2 – do Pagamento, do Projeto Básico (204861179).

Ademais, a licitante deverá observar as condições estabelecidas na Matriz de Risco, do Projeto Básico (204861179).

A atuação da fiscalização da NOVACAP, notadamente quanto a conferência documental e de medição de serviços é pautada pelo estabelecido no Edital e Projeto Básico/Termo de Referência, por seu Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei 13.303/2016 e seu regulamento distrital, pelas demais legislações, inclusive aquela de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade – Decreto Distrital 32.598/2010.

29. Da Vedação de Cessão de Crédito:

O item 9.2.2 estipula expressamente que "Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% do valor orçado pela Novacap." Pergunta-se: Qual o fundamento legal e técnico para a proibição da cessão de direitos creditórios especificamente para as empresas que oferecerem descontos superiores a 15%? Entende-se que tal medida penaliza a proposta mais vantajosa para a Administração ao limitar as ferramentas de financiamento de fluxo de caixa da contratada. Solicita-se a revisão desta vedação.

1. O pedido de esclarecimento apresentado pela interessada refere-se à vedação à cessão de crédito prevista no item 9.2.2 do edital (205555875), o qual estabelece que: *"não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela novacap."*

2. Em síntese, a licitante questiona o fundamento legal e técnico da referida restrição, especificamente quanto à sua incidência sobre as propostas que apresentem descontos superiores a 15% em relação ao orçamento estimado, sustentando que a medida limitaria mecanismos de financiamento do fluxo de caixa da futura contratada e, por consequência, acabaria por desestimular a apresentação da proposta mais vantajosa para a administração, requerendo, ao final, a revisão da cláusula editalícia.

3. A respeito do objeto do questionamento, cumpre esclarecer que o item 9.2.2 do edital reproduz a diretriz estabelecida no item 2.1.4 da Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ (207820770), expedida pela Diretoria Jurídica da NOVACAP no exercício de sua função institucional de uniformização da orientação jurídica e de fortalecimento da governança das contratações públicas da Companhia, mediante a fixação de diretrizes preventivas voltadas à mitigação dos riscos inerentes às contratações de obras e serviços de engenharia. A vedação à cessão de crédito para contratos oriundos de propostas inferiores a 85% do valor orçado integra esse conjunto de medidas preventivas, visando evitar que a antecipação dos recebíveis comprometa o fluxo de caixa necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, circunstância que poderia potencializar o risco de inadimplemento, paralisação ou inexecução do objeto.

4. Cumpre observar, ainda, que a restrição harmoniza-se com o próprio Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, cujo art. 248, inciso XXIV, prevê como hipótese de rescisão contratual a utilização do contrato para qualquer operação financeira por parte da contratada. Embora referido dispositivo discipline hipótese específica de extinção contratual, evidencia a opção normativa da Companhia por restringir a utilização dos créditos decorrentes do contrato administrativo como instrumento de financiamento privado, privilegiando a preservação da regular execução contratual. Sob essa perspectiva, a cláusula editalícia ora questionada não constitui inovação incompatível com o regime jurídico interno, mas medida coerente com a sistemática já adotada pelo Regulamento.

5. Ademais, a NOVACAP, na condição de empresa pública submetida ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016, dispõe de autonomia para disciplinar seus procedimentos licitatórios e contratuais, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições constantes de seu Regulamento de Licitações e Contratos. Nesse contexto, é legítima a previsão, nos instrumentos convocatórios, de cláusulas destinadas à adequada gestão dos riscos da contratação, especialmente quando orientadas à preservação da exequibilidade das propostas e à continuidade da execução contratual.

6. Não por outra razão, o art. 68 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que os contratos celebrados pelas empresas estatais regulam-se por suas cláusulas, pelo disposto na própria Lei e pelos preceitos de direito privado, conferindo especial relevo à força vinculante das disposições contratuais regularmente estabelecidas. Assim, uma vez prevista expressamente no edital e reproduzida no futuro instrumento contratual, a vedação à cessão de crédito passa a integrar as condições da contratação, vinculando indistintamente todos os licitantes.

7. Cumpre registrar, ainda, que a cessão de crédito constitui instituto admitido pelo direito privado, nos termos do art. 286 do Código Civil, o qual expressamente admite sua restrição quando houver convenção em sentido contrário. No âmbito das contratações administrativas, esse entendimento foi expressamente consolidado no Parecer nº 31/2019/DECOR/CGU/AGU^[1], aprovado pelo Presidente da República, o qual assentou que a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é juridicamente viável desde que não seja vedada pelo edital ou pelo contrato, reconhecendo, por conseguinte, a legitimidade de a Administração Pública avaliar, ainda na fase de planejamento da contratação, se a cessão dos créditos poderá comprometer o atendimento do interesse público, a regular execução ou a fiscalização do objeto, hipótese em que se revela plenamente admissível sua vedação no instrumento convocatório ou na avença contratual.

8. No caso da NOVACAP, a restrição constante do item 9.2.2 do Edital decorre justamente dessa avaliação prévia de gestão de riscos, materializada na Recomendação nº 1/2024 – NOVACAP/PRES/DJ, segundo a qual a antecipação dos recebíveis em contratos decorrentes de propostas com descontos significativamente elevados pode comprometer o fluxo financeiro necessário à execução do objeto e aumentar o risco de inadimplemento contratual. Assim, a cláusula editalícia não apenas encontra respaldo na autonomia conferida às empresas estatais pela Lei nº 13.303/2016, como também se mostra convergente com o entendimento vinculante firmado pela Advocacia-Geral da União acerca da possibilidade de vedação da cessão de crédito sempre que tal medida se revele necessária à proteção do interesse público e da adequada execução contratual.

9. Diante do exposto, sugere-se a restituição dos autos para resposta ao licitante, assentando que a disposição constante do item 9.2.2 do edital encontra respaldo em política institucional de gestão de riscos adotada pela Novacap, conforme diretrizes estabelecidas pela Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ, revelando-se compatível com a autonomia normativa conferida às empresas estatais pela lei nº 13.303/2016 e com a finalidade de assegurar maior segurança à execução dos contratos administrativos.

30. Da Viabilidade Técnica na Subcontratação Exclusiva de ME/EPP :

O item 9.1.2.1 determina que, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto (limite de 30%), deverá contratar obrigatoriamente MEs e EPPs. Tratando-se de serviços continuados de alta especialização em engenharia mecânica e climatização de

Cabe salientar que o Projeto Básico (204861179) estabelece em seu item 24.2.1:

*24.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido*

grande porte, indaga-se: Se a parcela a ser subcontratada exigir certificações técnicas específicas e maquinários de alta complexidade que não sejam usualmente detidos por MEs ou EPPs locais, a justificativa formal à Fiscalização será aceita de pronto para autorizar a contratação de empresas de médio ou grande porte, sem prejuízo ou penalidade à Contratada?

estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

Em complementação, o mesmo Projeto Básico (204861179) estabelece em seu item 24.2.2:

São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;

Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;

Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da Contratada, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação. (Grifo nosso)

Daí se depreende que se devidamente justificada perante a Fiscalização, a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP pode ser relevada, aplicando-se ao caso concreto a devida justificada na ocasião da execução contratual, haja vista que o estabelecido no item 24.2.1 acima extraído tem o objetivo de elevar o esforço das contratações distritais no sentido de gerar maiores benefícios às MEs/EPPs, entretanto, sem prejuízo da viabilidade da execução contratual e da garantia da qualidade dos serviços sob responsabilidade da futura contratada e em conformidade com a realidade do mercado.

31. Do Desbloqueio Orçamentário e Cronograma de Desembolso:

O documento informa que a dotação para o exercício de 2026 (R\$ 1.516.255,85) encontra-se contingenciada no orçamento, sob a promessa de desbloqueio no decorrer do exercício por força do Decreto nº

Deve-se esclarecer que a NOVACAP segue os preceitos do Decreto Distrital 32.598/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, assim como a Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, além da Lei 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle financeiro e balanços da União, Estado, Municípios e DF, que estabelece em seu art. 60 que “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

48.172/2026. Considerando que o objeto envolve serviços imediatos de modernização e remoção/fornecimento de equipamentos eletromecânicos de alto custo (chillers), pergunta-se: Caso o certame seja homologado e o contrato assinado antes do efetivo desbloqueio desse saldo, a NOVACAP emitirá a Ordem de Serviço inicial mesmo com o orçamento contingenciado? Há risco de suspensão inicial por falta de cota financeira liberada?

Assim, a Ordem de serviço deverá estar lastreada pela existência de recursos orçamentários mediante Nota de Empenho e Contrato devidamente assinado.

Portanto, para assinatura do contrato deverá ser comprovada a existência de recursos orçamentários e não bloqueados.

32. Da Inabilitação Sumária por Profissionais em Duplicidade:

O termo estabelece que serão inabilitadas as proponentes que apresentarem um mesmo profissional para compor a equipe técnica, vedando qualquer alegação ou recurso. Diante da escassez de profissionais de engenharia mecânica especializados no mercado local com acervos em chillers do tipo parafuso e sistemas VRF, pergunta-se: Sendo constatado que um mesmo profissional emitiu declaração de disponibilidade futura para mais de uma empresa participante, a NOVACAP abrirá prazo de diligência (conforme facultado no próprio edital) para substituição do profissional, ou aplicará a inabilitação sumária, mitigando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa?

A participação de um mesmo responsável técnico mediante indicação por duas ou mais concorrentes de um único certame pode configurar quebra dos princípios da competitividade e do sigilo das propostas, representando indício suficiente de quebra dessas bases e prejuízo à Administração, corroborando prova documental para a regra editalícia contida no item 10.3.8 do Projeto Básico (204861179).

Entretanto, deverá ser considerada a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

10.3.8. Visando preservar o sigilo das propostas, serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para compor a equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

Leia-se:

10.3.8. Visando preservar o sigilo das propostas, serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para compor a equipe técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso, **caso o responsável técnico subscreva a proposta de qualquer Proponente.**

33. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro vs. Concordância Tácita:

O item 16 preconiza que a assinatura do contrato pressupõe a concordância tácita da contratada com todos os documentos, não cabendo alegações posteriores sobre omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP. Pergunta-se: Caso a contratada identifique, na fase de execução das adequações civis, elétricas e mecânicas, erros materiais graves ou omissões de quantitativos na planilha referencial da NOVACAP que inviabilizem a modernização do sistema, a Administração aceitará o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro (aditivo), ou aplicará a restrição do item 16 de forma absoluta?

O item 9.3.11 do Projeto Básico (204861179) assim estabelece:

9.3.11. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

Inicialmente informa-se que o item em destaque visa proteger a Administração contra proposição de eventuais aditivos contratuais sem lastro em justificativa técnica relevante e nas condições

	estabelecidas no item 23 – Alterações contratuais e hipóteses de rescisão contratual. Como se extrai do Projeto Básico há possibilidade de formalização de aditivo contratual, desde que em conformidade com os termos do Edital e anexos, devendo-se atentar também para as condições afetas ao regime de execução adotado no Certame.
34. Do Regramento de Aditivos para Serviços Auxiliares: O texto informa que, em caso de aditivos sobre serviços auxiliares cujas CCUs não foram detalhadas na proposta, o valor máximo será o do SINAPI/SICRO deduzido do "percentual de decréscimo" da proposta global. Pergunta-se: Considerando que o percentual de desconto global reflete a economia de escala de todo o conjunto da obra, a aplicação compulsória desse desconto sobre itens novos ou modificados da tabela SINAPI não desnatura os custos reais de mercado desses insumos isolados? Solicita-se que os aditivos contratuais de itens novos utilizem os preços cheios das tabelas oficiais vigentes à época do aditivo.	A manutenção do desconto sobre os preços referenciais da Administração na formalização de aditivos contratuais é consolidada na jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente porque a pesquisa para formação dos preços se dá por amostragem e não considera negociações empresariais nas condições de pagamento que a Contratada vier a realizar, e, desta forma, os preços de mercado dos insumos/serviços obtidos das pesquisas com aplicação do desconto obtido no certame não estarão desnaturados. Outrossim, os preços das tabelas oficiais adotam metodologia semelhante, sendo compatíveis com o mercado, mesmo aplicando-se o desconto ofertado pela vencedora no Certame. Portanto, não há que se falar na adoção de “preços cheios” das tabelas oficiais e sim em conformidade com o item 23.3.4 do Projeto Básico (204861179).
35. Da Vedação ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro pela Reoneração da Folha (Lei nº 14.973/2024): O item 9.26.2 do instrumento convocatório estabelece de forma peremptória que "Não será concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024", sob o argumento de que a transição legal configuraria um "evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário". Ocorre que a modificação legislativa das alíquotas de contribuição previdenciária patronal e da folha de pagamento constitui típica alteração de encargos legais/tributários por ato impositivo do Estado (Fato do Príncipe ou Fato da Administração), cuja repercussão financeira é direta e alheia à gestão da empresa. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e as normas gerais de licitações asseguram a intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato perante encargos legais criados,	Em conformidade com a análise efetuada no Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (200710648), as condições estabelecidas no item 9.26.2 do Edital e do item 22.5 do Projeto Básico (204861179) não serão alteradas.

alterados ou extintos após a apresentação da proposta.

Diante do exposto, pergunta-se:

Diante da vigência plurianual do contrato (60 meses), que perpassará obrigatoriamente a virada do regime de transição tributária até a reoneração completa em 2028, como a NOVACAP justifica a transferência integral de um risco macroeconômico/tributário para o particular, sob a justificativa de "risco ordinário"?

Caso a alteração das alíquotas e a respectiva transição em 2026, 2027 e 2028 demonstrem cabalmente o rompimento da equação financeira originalmente pactuada na proposta (gerando severo prejuízo à execução dos serviços de engenharia), a Administração manterá a vedação absoluta à revisão, mesmo diante do direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro?

Solicita-se a exclusão ou revisão do item 9.26.2, a fim de prever que os impactos comprovados da transição da Lei nº 14.973/2024 possam ser objeto de análise para reequilíbrio, em estrita observância aos preceitos constitucionais e à manutenção da saúde financeira do contrato.

3.4. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em razão das análises técnicas realizadas e das adequações identificadas como necessárias no Projeto Básico, as quais impactam as condições do Instrumento Convocatório, a Administração promoverá a revisão dos documentos que instruem o certame, com a elaboração de novo Projeto Básico e a republicação do Edital.

4.2. Diante do exposto, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 029/2026 fica adiada, sendo redesignada para o dia **05 de agosto de 2026, às 9h**, observados os prazos legais de publicidade decorrentes da republicação do Edital e de seus anexos.

4.3. O novo Edital e o novo Projeto Básico serão disponibilizados nos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados para a publicação original, oportunidade em que os interessados poderão consultar integralmente as alterações promovidas.

4.4. Registra-se que os questionamentos formulados e as respostas ora apresentadas tiveram por objeto o Projeto Básico e o Edital originalmente publicados. Considerando que esses documentos serão revistos e substituídos por nova versão, em decorrência da republicação do certame, as disposições do novo Projeto Básico e do novo Edital prevalecerão integralmente, substituindo, para todos os efeitos, as versões anteriormente disponibilizadas.

4.5. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendidos os questionamentos.

4.6. A presente resposta ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 10/07/2026, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **207866062** Código CRC: **3F33124D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Divisão de Instalações Prediais

Caderno de Especificações - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE

PROJETO-DP-015-25-MEC-CAD-ESP-001-R02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICOS - CLIMATIZAÇÃO

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DISTRITO FEDERAL	NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00009859/2025-19
NOME DO PROJETO:	Contratação de serviços de Manutenção e Modernização dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização do Palácio do Buriti e outros.	NÚMERO DO PROJETO:		PROJETO-DP-021-25
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	COLABORADOR(A)	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	18/08/2025	Allana Alencar	Igor Calixto
R01	Unificação do processo de aquisição ao processo de manutenção atual conforme Atas de Reuniões SEI N° (187562927 e 187563062)	19/11/2025	-	Igor Calixto
R02	Revisão geral e adequação de quantitativos	02/02/2026	Bianca Rosa	Igor Calixto
R03	Revisão geral	29/04/2026	-	Igor Calixto

1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

1.1. APRESENTAÇÃO

1.1.1. Trata-se do caderno de especificações referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, incluindo a realização de modernização de sistemas, ampliação de casa de máquina, manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, equipamentos e instalações nos sistemas de climatização e ventilação mecânica, dos seguintes locais:

- Palácio do Buriti, situado na Zona Cívico-Administrativa, Plano Piloto/DF;
- Edifício Anexo do Palácio do Buriti, situado na Zona Cívico-Administrativa, Plano Piloto/DF;
- Diretoria de Frotas, situada na Zona Cívico - Administrativa, Plano Piloto/DF;
- Residência Oficial de Águas Claras (ROAC), situado na Estrada Parque Taguatinga - EPTG Norte – Águas Claras/DF;
- Residência Oficial do Vice-Governador (ROVG), situada no SHIS QI 05, Conjunto 18, Casa 05, Lago Sul/DF.

1.2. OBJETIVO

1.2.1. Este caderno de especificações tem por objetivo demonstrar as especificações técnicas necessárias para a execução do objeto.

1.3. NORMAS E PADRÕES

1.3.1. A execução do objeto deverá atender às disposições das normas vigentes, especialmente as seguintes normas:

- ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações – Procedimentos
- ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada
- ABNT NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização
- ABNT NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)
- ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de Baixa Tensão
- ANVISA RE 09/2003: Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo
- Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005 - Relatório de destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

2. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA

2.1. Os sistemas de climatização instalados nos locais são diversificados em termos de modelos de equipamentos utilizados e possui diferentes tecnologias. Os equipamentos operam com sistemas de expansão direta e indireta, que proporcionam eficiência energética e controle de temperatura. Nos sistemas de expansão direta a transferência de calor entre o fluido refrigerante e o ar do ambiente de forma direta no evaporador. Nesses sistemas, o ciclo de compressão-expansão do refrigerante ocorre localmente ou com curta distância entre as unidades condensadora e evaporadora.

2.2. Um sistema de expansão indireta refere-se a um sistema central de ar condicionado onde o fluido refrigerante resfria um fluido secundário (normalmente água) em um chiller. Este fluido secundário, por sua vez, é distribuído para unidades terminais, como fancoils, que resfriam o ar ambiente. Em essência, o sistema de refrigeração não entra diretamente em contato com o ar que será climatizado, daí o termo "expansão indireta". Este arranjo confere

grande flexibilidade no projeto, capacidade de atender a grandes cargas térmicas, longas distâncias de distribuição e maior controle individual por zona. Em resumo, os equipamentos instalados consistem em:

- **Chiller de Condensação a Ar:** O Chiller de condensação a ar é responsável por resfriar a água até uma temperatura reduzida. Essa água gelada é então bombeada por meio de uma rede de tubulações até as unidades terminais, como Fan Coils e Fancoletes, instaladas nos ambientes a serem climatizados. A rejeição de calor do sistema ocorre diretamente para o ar ambiente, por meio de ventiladores instalados na própria unidade do Chiller, eliminando a necessidade de torres de resfriamento.
- **Ar Condicionado de Janela (ACJ):** É um sistema monobloco (unidade única) que integra compressor, condensador e evaporador. A instalação requer uma abertura na parede ou janela. São compactos e de baixo custo inicial, porém com limitações de capacidade e eficiência energética em comparação a outros sistemas.
- **Hi-wall:** São equipamentos onde a unidade interna (evaporadora) é fixada na parede em uma altura relativa ao solo e próximo ao teto. São equipamentos limitados quanto a capacidade de refrigeração, como modelos comumente encontrados comercialmente com potências que variam de 7.000 BTU/H a 36.000 BTU/H, podendo chegar a valores superiores.
- **Piso teto:** Os equipamentos de modelo piso teto possuem a unidade interna (evaporadora) instalada separadamente da unidade externa (condensadora). Pode ser montado no piso, distribuindo o ar de baixo para cima, ou no teto, distribuindo de cima para baixo, adaptando-se às necessidades específicas do espaço. Por possuírem grandes capacidades de vazão e potência, são indicados para ambientes mais amplos.
- **Cassete:** A unidade evaporadora é projetada para ser embutida no forro, ficando visível apenas a grelha de acabamento. Possui saídas de ar em múltiplas direções proporcionando distribuição uniforme do ar e maior conforto em ambientes amplos.
- **Fan Coils:** São equipamentos terminais utilizados em sistemas de climatização central para realizar a troca térmica entre o ar do ambiente e a água gelada proveniente do Chiller. Compostos basicamente por um trocador de calor, ventilador e filtro de ar, os Fan Coils insuflam o ar resfriado diretamente nos ambientes ou por meio de dutos, dependendo da configuração.
- **Fancoletes:** São unidades terminais de climatização semelhantes aos Fan Coils, porém com dimensões mais compactas e geralmente aplicadas em ambientes com baixa ou média carga térmica. Assim como os fan coils, operam com água gelada fornecida por chillers, realizando a troca térmica entre a água e o ar do ambiente.
- **Exaustores:** Exaustores tem por função remover o ar viciado, contaminado ou aquecido de um ambiente. Sua função é garantir a qualidade do ar interior, controlar odores, remover poluentes e umidade de ambientes fechados.

2.3. Todos os equipamentos e suas características técnicas são mostrados na seção 3 deste Caderno de Especificações.

3. EQUIPAMENTOS EXISTENTES

3.1. Todos os equipamentos das tabelas abaixo foram levantados de acordo com visitas técnicas in-loco conforme Relatório de Vistoria REL VIST 006-2025-DPRE SEI N° (179059833), REL VIST 010-2025-DPRE SEI N° (179060005) e Relação de Bens Ativos de Aparelhos de ar-condicionado enviados pela Casa Civil, conforme documentos SEI N° - Janela e Split (153363029) / Relação Unidade Evaporado tipo Cassete 60 BTUS (153365381) / Relação Central de Ar Condicionado - Climatização - ROAC (153368856) e considerando informações dos Caderno de Especificações anteriores SEI N° (43671271e 43671394).

Tabela 1: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti, Anexo do Palácio, Diretoria de Frotas e Residências Oficiais do Governador e V

Nº PATRIMONIO	MARCA	TIPO	CAPACIDADE (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO
1.672.437	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.438	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.439	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.440	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.441	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.442	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.443	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.672.444	TCL	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEI
1.109.043	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.044	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.045	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.046	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.047	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.056	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.057	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.058	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.059	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.060	ELGIN	HI-WALL	12.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.089	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.090	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.092	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.093	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.098	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.099	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.109.100	ELGIN	HI-WALL	18.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
1.550.185	GREE	HI-WALL	24.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEC
802.834	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	3º ANDAR - SUAG
1.01.637	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR - SUAG
1.01.642	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	9º ANDAR SALA. 923
1.01.639	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA ESPECIAL - 2º ANDAR SALA. 205
1.01.643	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	9º ANDAR SALA. 923
427.834	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA. J LEGISLATIVA - 2º ANDAR SALA. 201
1.074.824	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - 2º ANDAR SALA. 201

625.805	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3º ANDAR SALA. 300
425.296	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º ANDAR SALA. 321
1.01.635	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - 3º ANDAR SALA. 321
473.952	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - 3º ANDAR SALA. 304
1.01.630	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - 3º ANDAR SALA. 304
1.01.631	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - 3º ANDAR SALA. 304
1.01.636	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - 3º ANDAR SALA. 304
1.074.833	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - 3º ANDAR SALA. 306
1.01.634	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	DIRETORIA DE DOC. E ARQUIVO - 3º ANDAR SALA. 309
1.109.072	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ARQUIVO
410.619	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	DIRETORIA DE DOC. E ARQUIVO - 3º ANDAR SALA. 309
1.074.825	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	DIRETORIA DE TRANSPORTE
1.152.425	KOMEKO	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE TRANSPORTE
1.155.426	ELGIN	HI-WALL	12.000	DIRETORIA DE TRANSPORTE
1.001.628	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, DIRETORIA DE MATERIAL - 3º ANDAR SALA. 3
1.001.629	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, DIRETORIA DE MATERIAL - 3º ANDAR SALA. 3
1.152.478	KOMEKO	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
1.152.479	KOMEKO	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
1.152.481	KOMEKO	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
1.152.485	KOMEKO	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
1.155.433	ELGIN	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
398.464	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE T. INFORMAÇÃO - 2º ANDAR
625.810	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE T. INFORMAÇÃO - 2º ANDAR
1.074.834	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, COORDENAÇÃO DE T. INFORMAÇÃO - 2º
425.835	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA DA DIRETORIA DE GEST. SERVIÇOS DA COORDENAÇÃO T. INFOR
425.836	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA DA COMISSÃO DE TCE -CPPP
427.837	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 406 DA COMISSÃO DE TCE -CPAR
1.074.832	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 406 DA CPAR
427.838	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 410 DA SUBSEC. POLITICA PÚBLICA
1.074.827	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 412 DA ASSESSORIA - POLITICA PÚBLICA
1.001.632	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 412 DA ASSESSORIA - POLITICA PÚBLICA
1.001.640	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA DO DODF
511.560	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO
1.013.941	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 309 DO DO CDES
1.013.942	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 309 DO DO CDES
1.013.943	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 309 DO DO CDES
1.013.944	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 309 DO DO CDES
1.074.829	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA DA SEMOB
3.600.109.716	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA DA SEMOB
802.821	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	4º ANDAR SALA DA SUBTRAT
574.456	GREE	ACJ (JANELA)	10.000	GABINETE, 4º ANDAR SALA DA SUBSEC. ART. FEDERAL
802.822	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	GABINETE, 4º ANDAR SALA DA SUBSEC. ART. FEDERAL
802.823	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	GABINETE, 4º ANDAR SALA DA SUBSEC. ART. FEDERAL
802.820	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	4º ANDAR SALA ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO
625.809	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA ASSESSORIA DE ATEND. MOBILIZAÇÃO
427.833	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 307 ESCR. DE PARC. PÚBLIC. PRIVADA
459.467	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 307 ESCR. DE PARC. PÚBLIC. PRIVADA
1.013.949	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 307 ESCR. DE PARC. PÚBLIC. PRIVADA
385.649	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 301 SEC.ADJUNTA A. LEGISLATIVA
1013945	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 301 SEC.ADJUNTA A. LEGISLATIVA
1.013.946	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 301 SEC.ADJUNTA A. LEGISLATIVA
1.013.948	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 301 SEC.ADJUNTA A. LEGISLATIVA
1.013.950	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA 301 SEC.ADJUNTA A. LEGISLATIVA
999.564	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.565	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.566	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.567	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.568	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.569	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.570	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.571	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
999.572	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
1.013.940	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
1.352.772	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA ESPECIAL - 2º ANDAR SALA. 205
1.352.796	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA ESPECIAL - 2º ANDAR SALA. 205
1.352.774	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA. 201 ASSESSORIA J -LEGISLATIVA
1.352.795	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - 2º ANDAR SALA. 201
1.352.797	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - 2º ANDAR SALA. 201
1.352.800	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA ESPECIAL - 2º ANDAR SALA. 202 OUVIDORIA
1.350.651	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 300 ASSESSORIA APOIO ADMINISTRATIVO
1.352.771	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 300 ASSESSORIA APOIO ADMINISTRATIVO

1.352.792	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 300 ASSESSORIA APOIO ADMINISTRATIVO
1.350.652	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 300 COORDENAÇÃO DE ORC. FINANÇAS
1.352.533	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 300 COORDENAÇÃO DE ORC. FINANÇAS
1.352.793	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 321 COORDENAÇÃO DE C ADM. DE CONTRATOS
1.352.773	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	3º ANDAR SALA. 302 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
1.352.794	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - 3º ANDAR SALA. 302 GERÊNCIA DE PATRIMONIAL
1.352.799	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - 2º ANDAR SALA DA COORDENAÇÃO DE T. INF
1.352.812	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ESTRATÉGIA - 2º ANDAR SALA DA DIR GEST. SERVIÇOS DA COORDENAÇÃO T. INFORMAÇÃO
1.352.811	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E TOMADA DE CONT/ - 4º ANDAR SALA 406 DA CPAR
1.352.805	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA 410 DA SUBSEC. POLITICA PÚBLICA
1.352.806	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	5º ANDAR SALA 410 DA SUBSEC. POLITICA PÚBLICA
1.352.808	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - 4º ANDAR SALA 412 DA ASSESSORIA DE PLANEJ
1.352.798	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - 2º ANDAR SALA
1.352.803	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - 2º ANDAR SALA
1.352.807	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA. 205 ASSESSORIA ESPECIAL
1.352.809	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	SUBCHEFIA DE INFORMAÇÃO
1.352.804	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	4º ANDAR SALA DA SUBTRAT
1.352.770	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA DA ASSESSORIA INTERNACIONAL
1.352.801	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA DA ASSESSORIA INTERNACIONAL
1.352.802	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA DA ASSESSORIA INTERNACIONAL
1.352.810	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	UNIDADE DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS - 4º ANDAR SALA ASSESSORIA DE MOI
802.829	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
802.832	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
169.478	CONSUL	HI-WALL	18.000	ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA 9º ANDAR
1.074.835	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
1.074.816	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
1.074.817	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
1.074.818	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
366.170	CONSUL	ACJ (JANELA)	20.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
265.923	AGRATO	HI-WALL	18.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
312.728	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	12.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
492.943	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DA CIDADES 9º ANDAR
962.205	MIDEA	HI-WALL	10.000	PALÁCIO BURITI SALA - GARAGEM SALA 18
399.255	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 202
399.256	ELGIN	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 208
402.120	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 202
410.622	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 214
456.999	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 208
459.464	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 212
459.469	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 208
459.481	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 202
444.797	GREE	ACJ (JANELA)	12.000	2º ANDAR SALA 202
457.000	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 206
181.410	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 202
181.411	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 202
417.583	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 204
625.806	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 202
511.547	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	18.000	2º ANDAR SALA 206
802.818	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	30.000	4º ANDAR SALA 409
126.883	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	12.000	2º ANDAR SALA 202
1.451.228	ELGIN	HI-WALL	12.000	GABINETE
1.001.639	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA ESPECIAL
1.743.221	TCL	HI-WALL	24.000	COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E TOMADA DE CONT/ COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
1.483.691	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
1.519.900	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
1.483.705	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	OUIDORIA
427.835	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	OUIDORIA
1.672.436	TCL	HI-WALL	24.000	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.742.101	AGRATO	HI-WALL	30.000	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1.672.434	TCL	HI-WALL	24.000	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
1.483.699	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
1.742.102	AGRATO	HI-WALL	12.000	COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
1.001.630	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
1.001.631	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
1.001.633	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
1.001.636	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
1.352.769	GREE	ACJ (JANELA)	18.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

1.742.103	AGRATO	HI-WALL	12.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
1.743.222	TCL	HI-WALL	24.000	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
1.742.100	AGRATO	HI-WALL	30.000	COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
1.742.099	AGRATO	HI-WALL	30.000	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
1.451.230	ELGIN	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ARQUIVO
1.451.229	ELGIN	HI-WALL	12.000	GERÊNCIA DE ARQUIVO
1.451.233	ELGIN	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE TRANSPORTE
1.451.231	ELGIN	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
1.566.113	AGRATO	HI-WALL	30.000	COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO
1.743.220	TCL	HI-WALL	24.000	SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO
1.001.637	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	GABINETE
1.672.433	TCL	HI-WALL	24.000	GABINETE
1.483.710	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO
427.836	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	UNIDADE DE COORDENAÇÃO SOCIAL
1.483.712	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	CHEFIA DE GABINETE
1.483.688	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESPECIAIS
1.483.700	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESPECIAIS
1.483.711	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESPECIAIS
1.001.635	ELETROLUX	ACJ (JANELA)	18.000	UNIDADE DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS
782.168	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	10.000	GABINETE
782.192	SPRINGER CARRIER	ACJ (JANELA)	21.000	GABINETE
1.483.694	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	AJUDÂNCIA
959.409	MIDEA	PORTÁTIL	10.000	OUIDORIA
1.155.438	ELGIN	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
1.451.225	ELGIN	HI-WALL	12.000	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
1.451.226	ELGIN	HI-WALL	12.000	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
1.451.227	ELGIN	HI-WALL	12.000	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
1.155.434	ELGIN	HI-WALL	18.000	SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
1.742.104	AGRATO	HI-WALL	12.000	SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
1.483.701	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE SEGURANÇA
1.451.235	ELGIN	HI-WALL	24.000	GERÊNCIA DE TELEFONIA FIXA
1.451.232	ELGIN	HI-WALL	18.000	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE
1.672.435	TCL	HI-WALL	24.000	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE
1.483.709	CONSUL	ACJ (JANELA)	18.000	ASSESSORIA ESTRATÉGICA
962.201	AGRATO	HI-WALL	30.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
996.799	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	38.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
996.800	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	38.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
996.802	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
996.803	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
996.804	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	38.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
1.109.091	ELGIN	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
1.155.429	ELGIN	HI-WALL	12.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
1.155.435	ELGIN	HI-WALL	18.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
1.451.234	ELGIN	HI-WALL	24.000	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI
959.408	MIDEA	PORTÁTIL	10.000	DIRETORIA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES
1.074.763	OLIMPEA	PORTÁTIL	12.000	DIRETORIA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES
1.061.103	LG	HI-WALL	24.000	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E APOIO OPERACIONAL
936.096	ELETROLUX	HI-WALL	12.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
936.097	ELETROLUX	HI-WALL	12.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
936.098	ELETROLUX	HI-WALL	12.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
936.099	ELETROLUX	HI-WALL	12.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.780	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.781	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.782	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.783	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.784	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.785	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.786	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.787	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.788	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.789	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.790	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.791	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.792	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.793	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.794	HITACHI	CASSETE (VRF)	60.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
	HITACHI	EVAPORADORA (VRF)	24.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
	HITACHI	EVAPORADORA (VRF)	24.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
	HITACHI	EVAPORADORA (VRF)	24.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
	HITACHI	EVAPORADORA (VRF)	24.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
1.398.772	HITACHI	CONDENSADORA (VRF)	42.515	GABINETE DA DAMA E CASA DE HÓSPEDE

1.398.773	HITACHI	CONDENSADORA (VRF)	50.950	SALÃO DE EVENTOS - SLAGER
	HITACHI	CONDENSADORA (VRF)	50.950	SALÃO DE EVENTOS - MASTER
	ELGIN	HI-WALL	18.000	RECEPÇÃO - ADM
	ELGIN	HI-WALL	18.000	EXPEDIENTE 01
	AGRATO	HI-WALL	12.000	SALA DO SECRETÁRIO - ADM
	AGRATO	HI-WALL	12.000	SALA DA COORDENADORA CHEFE - ADM
	ELGIN	HI-WALL	18.000	EXPEDIENTE 02
	ELGIN	HI-WALL	18.000	SALA REUNIÃO
	AGRATO	HI-WALL	36.000	SALÃO DE EVENTOS PRINCIPAL
	TRANE	PISO-TETO	18.000	GABINETE DO GOVERNADOR 01
187.731	PHILCO	HI-WALL	24.000	GABINETE DO GOVERNADOR 02
996.805	TRANE	SELF-CONTAINED	90.000	COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS
	TRANE	PISO-TETO	18.000	AJUDANTE DE ORDENS
	TRANE	PISO-TETO	18.000	RESIDÊNCIA 01 - SALA ÍNTIMA
	PHILCO	HI-WALL	24.000	RESIDÊNCIA 02 - SALA ÍNTIMA
181.249	PHILCO	HI-WALL	18.000	QUARTO DO GOVERNADOR
	TRANE	PISO-TETO	18.000	SUÍTE - RESIDÊNCIA
	TRANE	PISO-TETO	18.000	QUARTO 01 - RESIDÊNCIA
	TRANE	PISO-TETO	18.000	QUARTO 02.1 - RESIDÊNCIA
	ELGIN	HI-WALL	18.000	QUARTO 02.2 - RESIDÊNCIA
996.791	TRANE	PISO-TETO	18.000	ESCRITÓRIO DO GOVERNADOR - RESIDÊNCIA
187.700	AGRATO	HI-WALL	12.000	INFORMÁTICA 01
	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	INFORMÁTICA 02
	ELGIN	HI-WALL	18.000	ACADEMIA 01
1.244.497	ELETROLUX	HI-WALL	18.000	SALA PABX 01
	AGRATO	HI-WALL	30.000	CHURRASQUEIRA 01
	AGRATO	HI-WALL	30.000	CHURRASQUEIRA 02
	AGRATO	HI-WALL	30.000	CHURRASQUEIRA 03
	AGRATO	HI-WALL	30.000	CHURRASQUEIRA 04
	ELGIN	HI-WALL	18.000	DSP 01
	ELGIN	HI-WALL	18.000	DSP 02
	ELGIN	HI-WALL	18.000	DSP 03
	ELGIN	HI-WALL	18.000	DSP 04
	ELGIN	HI-WALL	18.000	DSP 05
939.823	ELETROLUX	HI-WALL	12.000	DSI 01
	CONSUL	HI-WALL	18.000	DSI 02
	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	18.000	DSI 03
	ELGIN	HI-WALL	18.000	DSI 04
1.109.082	ELGIN	HI-WALL	18.000	ALOJAMENTO ADM
404.062	SPRINGER CARRIER	HI-WALL	18.000	SALA ADM
1.751.630	TCL	HI-WALL	9.000	SALA DA SEGURANÇA
1.751.625	SPRINGER	PORTÁTIL	12.000	COZINHA
1.751.624	SPRINGER	PORTÁTIL	12.000	COPA
	TCL	HI-WALL	9.000	SALA DE ADMINISTRAÇÃO
	PHILCO	HI-WALL	18.000	ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL 1
	PHILCO	HI-WALL	18.000	ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL 2
1.751.626	TCL	HI-WALL	9.000	QUARTO SUÍTE MASTER
1.751.627	TCL	HI-WALL	9.000	QUARTO SUÍTE
1.751.628	TCL	HI-WALL	9.000	QUARTO DE VISITA
1.751.629	TCL	HI-WALL	9.000	SALA DE REUNIÃO
1.451.085	ELGIN	PISO-TETO	48.000	SALA DE ESTAR 1
1.751.632	TCL	HI-WALL	9.000	SALA DE ESTAR 2

Tabela 2: Resumo de equipamentos a serem mantidos

CAPACIDADE (BTU/h)	TIPOS DE EQUIPAMENTOS						
	ACJ (JANELA)	CASSETTE (VRF)	CONDENSADORA (VRF)	EVAPORADORA (VRF)	HI-WALL	PISO-TETO	PORTÁTIL
9.000					7		
10.000	2				1		2
12.000	3				28		3
18.000	116				57	7	
20.000	1						
21.000	1						
24.000				4	21		
30.000	8				9		
36.000					1		
38.000					3		
42.515			1				
48.000						1	
50.950			2				
60.000		15					

90.000							
TOTAL	131	15	3	4	127	8	5
TOTAL GERAL A SEREM MANUTENIDOS							

Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti

ITEM	QTD	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	ESPECIFICAÇÕES
01	1	Chiller de Condensação Ar	Marca: Hitachi. Capacidade: 200TR. Modelo: RCU22008AZ36XPXP; 380v/3F/60Hz; N° de série: RCU2201 122535. composto por: 01 unidade de comando central (comanda o funcionamento dos compressores, trocadores de calor e resfriadores); 04 compressores Hitachi SCREW, modelo 6002 SC-Z / 2001, gás R-22, carga total 44 kg, motor 44 KW, 220/380 V, 60Hz; 04 trocadores de calor placas brazado (evaporador); 16 ventiladores centrífugos de ventilação e exaustão marca Berlinerluft; 03 Bombas de água gelada da marca IMBIL, modelo: INI50315, vazão 48,3 m³/h; 03 Motores elétricos, 15 CV, marca WEG, 220/380VOLTZ, 60 HZ.
02	3	Bomba de água gelada	Marca: IMBIL; modelo: INI50315; Capacidade: 48,3 m³/h.
03	3	Motor trifásico	Marca: WEG; 15cv; 220/380VOLTZ, 60 HZ.
04	5	Fancolete de teto (Cassete)	Marca: Carrier; Capacidade: 12.000 Kcal/h
05	14	Fancolete horizontal de teto	Marca: Carrier; Capacidade: 55.000 BTU/h.
06	11	Fancolete horizontal de teto	Marca: Hitachi - Controle manual de temperatura; Capacidade: 55.000 BTU/h.
07	1	Ventilador	Marca: GTS-800 Berliner Luft; Capacidade: 30.300 m³/h.
08	1	Ventilador	Marca: Berliner Luft BBS 450; Capacidade: 4.624 m³/h.
09	2	Ventilador	Marca: Beliner; Capacidade: 6.500 m³/h.
10	1	Ventilador	Marca: Elicent; Capacidade: 1400 m³/h.
11	1	Exaustor	Marca: Berliner luft; Capacidade: 1.600 m³/h.
12	1	Exaustor	Marca: Berliner luft; Capacidade: 3.270 m³/h.
13	2	Exaustor	Marca: Elicent Luft; Capacidade: 1.100 m³/h
14	2	Exaustor	Marca: Berliner Luft GTS 400; Característica: tipo coifa; Capacidade: 2.000 m³/h.
15	3	Exaustor	Marca: Elicent AVC 200B; Capacidade: 980 m³/h.
16	1	Exaustor	Marca: Elicent. Capacidade: 320 m³/h.
17	1	Fan Coil	Marca: Traydus Hitachi. Capacidade: 10.114 Kcal/h.
18	1	Fan Coil	Marca: Traydus Hitachi. Capacidade: 62.483 Kcal/h;
19	1	Fan Coil	Marca: Traydus Hitachi. Capacidade: 53.213 Kcal/h.
20	1	Fan Coil	Marca: Traydus Hitachi. Capacidade: 74.435 Kcal/h.
21	3	Ar-condicionado split	Marca: Carrier; Potência: 36.000 BTUs/h.
22	2	Ar-condicionado split	Marca: Carrier; Potência: 24.000 BTUs/h.
23	4	Ar-condicionado split	Marca: Elgin; Potência: 18.000 BTUs/h.
24	1	Ar-condicionado split	Marca: Springer; Potência: 18.000 BTUs/h.
25	1	Ar-condicionado split	Marca: Elgin; Potência: 12.000 BTUs/h.
26	1	Ar-condicionado split	Marca: LG; Potência: 24.000 BTUs/h.
27	2	Ar-condicionado split	Marca: LG; Potência: 18.000 BTUs/h.
28	1	Ar-condicionado split	Marca: Eletrolux; Potência: 18.000 BTUs/h.
29	2	Ar-condicionado portátil	Marca: Midea; Potência: 10.500 BTUs/h.
30	34		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-41+RGD-18"X18"
31	16		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-41+RGD-15"X15"
32	19		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-41+RGD-9"X9"
33	2		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-41+RGD-21"X21"
34	30		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-41+RGD-12"X12"
35	16		GRELHA DE INSFLAMENTO MOD. GDV+RG-650X250mm
36	10		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-13+RGD-12"X6"
37	23		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1500X250mm
38	4		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1850X250mm
39	2		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-800X1200mm
40	1		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X750mm
41	1		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X900mm
42	5		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X400mm
43	3		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-450X300mm
44	2		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-950X600mm
45	2		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1100X300mm
46	1		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-41+RGD-24"X24"
47	5		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-13+RGD-18"X12"
48	15		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X600mm
49	2		TOMADA DE AR EXTENSOR MOD. VAE+AEF+RG 800X400mm
50	1		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-550X1200mm
51	6		DIFUSOR DE INSUFLAMENTO MOD.HDI-136+RGD-9"X6"
52	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1050X500mm
53	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-850X350mm
54	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1000X350mm
55	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-800X350mm
56	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1350X350mm
57	2		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X450mm
58	2		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-750X300mm
59	1		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X350mm
60	2		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-300X250mm
61	4		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-400X550mm
62	4		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-500X500mm
63	1		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1200X1700mm
64	2		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-500X1100mm
65	5		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-600X450mm
66	1		VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-550X550mm
67	6		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-600X400mm
68	4		GRELHA DE VENTILAÇÃO MOD. GDV+RG-250X150mm
69	18		GRELHA CONTINUA MOD. GCH+RGA-1005X200mm
70	2		TOMADA DE AR EXTENSOR MOD. VAE+AEF+RG-1000X400mm
71	1		TOMADA DE AR EXTENSOR MOD. VAE-650X300 mm
72	1		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-600X650 mm
73	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1100X250mm
74	1		DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1700X250mm
75	1		GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1000X1000 mm

76	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-300X1900 mm
77	2	VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X700 mm
78	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1200X750 mm
79	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-500X850 mm
80	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1650X250 mm
81	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-750X600 mm
82	1	VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-700X700 mm
83	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-800X500 mm
84	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-750X750 mm
85	7	VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-600X500 mm
86	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-600X600 mm
87	1	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-850X500 mm
88	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-800X650 mm
89	4	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-800X900 mm
90	1	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1500X250mm
91	1	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-1250X250mm
92	2	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-500X350mm
93	25	GRELHA DE VENTILAÇÃO MOD. GDV+RG-600X200mm
94	4	GRELHA DE VENTILAÇÃO MOD. GDV+RG-900X200mm
95	2	GRELHA DE VENTILAÇÃO MOD. GDV+RG-1000X200mm
96	3	VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-750X400mm
97	1	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-700X150mm
98	3	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-500X150 mm
99	1	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-700X200mm
100	6	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-300X200mm
101	1	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-600X250mm
102	11	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO MOD DRVO-150X150mm
103	2	TOMADA DE AR EXTERIOR MOD. VAE-2400X400 mm
104	1	FILTRO E REGISTRO MOD. AEF+RG-650X250 mm
105	1	FILTRO E REGISTRO MOD. AEF+RG-600X300 mm
106	8	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-200X100 mm
107	4	VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-400X300 mm
108	22	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-1850X200 mm
109	1	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-900X750 mm
110	1	GRELHA DE INSUFLAMENTO MOD. GDV+RG-450X150 mm
111	2	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-200X100 mm
112	8	GRELHA INSUFLAMENTO MOD. GCH-1750X200 mm – M
113	2	GRELHA INSUFLAMENTO MOD. GCH-1750X200 mm – C
114	4	GRELHA INSUFLAMENTO MOD. GCH-1750X200 mm – M
115	12	GRELHA RETORNO MOD. GCH-1750X200 mm
116	2	GRELHA RETORNO MOD. GCH-1750X200 mm – C
117	16	GRELHA RETORNO MOD. GCH-1750X200 mm – M
118	2	GRELHA CONTINUA MOD. GCH-970X200 mm – C
119	9	GRELHA RETORNO MOD. GRH-550X200 mm
120	10	GRELHA DE EXAUSTÃO MOD. GRH+RGA-250X150 mm
121	3	GRELHA DE EXAUSTÃO MOD. GRH+RGA-250X200 mm
122	9	GRELHA RETORNO MOD. GRH+RGA-600X300 mm
123	1	GRELHA DE EXAUSTÃO MOD. GRH+RGA-300X150 mm
124	6	GRELHA DE EXAUSTÃO MOD. GRH+RGA-300X200 mm
125	1	VENEZIANA INDEVASSÁVEL MOD. HV2M-300X100 mm

4. FASES DO CONTRATO

4.1. O serviço no sistema de climatização do Palácio do Buriti contempla três fases, enquanto os demais refere-se à manutenção continuada. O contrato deverá contemplar integralmente **três fases de execução**, conforme o planejamento definido em reunião técnica conforme Ata de Reunião SEI N° (187562927 e 187563062), considerando a existência de processos distintos atualmente em andamento, referentes ao sistema de climatização do Palácio do Buriti, a saber:

- (i) manutenção continuada (corretiva, preventiva e preditiva), equipamentos atuais conforme tabelas apresentadas no item 3;
- (ii) aquisição e instalação de duas novas centrais de água gelada (chillers); e
- (iii) manutenção continuada (corretiva, preventiva e preditiva) pós instalação dos chillers novo.

4.2. Dessa forma, o presente caderno contempla o escopo técnico da manutenção e substituição dos chillers, bem como a manutenção continuada do sistema de climatização após a modernização no sistema de climatização do Palácio do Buriti. O contrato será dividido em **três fases**, conforme descrito a seguir:

• Fase 1 – Situação Atual:

- Prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva (inicial e eventual) e preditiva no chiller e nas bombas atualmente e de todos os sistemas conforme descrito neste caderno de especificações em operação, até a efetiva substituição dos equipamentos.

• Fase 2 – Substituição e Instalação (chillers, bombas e afins):

- Fornecimento, substituição e instalação de dois novos chillers e de um novo conjunto de motobombas, incluindo testes, comissionamento e integração ao sistema de tubulação e equipamentos existente. Todos os projetos pertinentes serão incluídos neste processo
- O prazo estimado para a fase 2 entre aquisição, instalação e substituição dos novos equipamentos é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

• Como citado no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO - PROJETO-DE-021-25-MEC-DT-CAD-ESP-001-R00, item 4. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – CONTINUIDADE OPERACIONAL:

- Durante o período de transição, compreendido entre a retirada dos equipamentos existentes e a instalação definitiva dos novos chillers, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, o aluguel de um chiller sobressalente, com todos os seus devidos periféricos, motobombas, tubulações, registros, entre outros. Esse equipamento provisório deverá atender, no mínimo, às condições técnicas equivalentes às do chiller e periféricos atualmente

instalados no Palácio do Buriti, de modo a garantir a continuidade dos serviços de climatização e a evitar qualquer interrupção nas atividades administrativas do edifício.

- o Ressalta-se a relevância de que tal medida seja observada em caráter obrigatório, considerando-se a extrema importância da climatização contínua para o funcionamento regular das dependências do Palácio. O acompanhamento e a fiscalização da implantação dessa solução transitória deverão ser realizados em conjunto com o setor de FISCALIZAÇÃO da NOVACAP, assegurando plena compatibilidade entre a infraestrutura provisória e o sistema predial existente.
- o Para efeito de estimativa na composição dos custos contratuais, o prazo de locação dos equipamentos será considerado de 12 (doze) meses, podendo ser ajustado para período inferior caso a instalação e entrada em operação dos novos equipamentos ocorram em prazo reduzido, mediante aprovação do setor de FISCALIZAÇÃO da NOVACAP.

• **Fase 2.1 – Instalação dos Novos equipamentos e Manutenção Durante o Período de Garantia**

- o Após a instalação dos novos equipamentos dos sistemas de climatização, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e preditivas nos novos equipamentos, mesmo durante o período de garantia. É importante destacar que, embora estejam cobertos pela garantia, os sistemas de climatização necessitam de manutenções regulares para mitigar o desgaste natural dos componentes, que ocorre pelo simples fato de os equipamentos estarem em uso. Sem essa manutenção, o desgaste pode se intensificar, resultando na necessidade de manutenções corretivas eventuais. A garantia cobre danos associados ao desgaste irregular dos componentes e à falha decorrente de defeitos de fabricação ou de utilização de peças de má qualidade. Manutenções corretivas ocasionadas por erro de instalação também serão cobertas pela garantia do serviço e não deverão gerar custos para a contratante. Custos adicionais de manutenção corretiva serão de responsabilidade da contratante apenas em casos de mau uso dos equipamentos por parte dos usuários.

• **Fase 3 – Pós-Substituição (Manutenção Continuada):**

- o Continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo os novos chillers e o novo conjunto de motobombas, imediatamente após a instalação e entrada em operação, bem como a manutenção continuada de todos os sistemas conforme descritos neste caderno de especificações.

• **Fase 3.1 – Da Integração dos Novos Equipamentos de Climatização ao Plano de Manutenção Pós-Garantia**

- o Após o término do período de garantia, os novos sistemas de climatização serão incorporados ao escopo de manutenções preventivas, preditivas e corretivas previstas no contrato. Essa integração é fundamental para garantir a longevidade dos novos equipamentos e assegurar que continuem operando com a máxima eficiência. O valor do contrato deverá ser atualizado conforme o novo quantitativo total de equipamentos em operação, refletindo as necessidades de manutenção dos novos sistemas.

4.3. A seguir a tabela busca apresentar uma estimativa de prazos para as diversas fases do contrato:

LOCAIS	AÇÕES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20
PALÁCIO DO BURITI (CHILLER e MOTOBOMBAS ATUAIS)	Manutenção preventiva e preditiva	Manutenção preventiva e preditiva. (Os serviços deverão ser executados pela mão de obra dimensionada conforme o item 5 - EQUIPE DE TRABALHO e Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti (ITENS de 1 a 03))																			
PALÁCIO DO BURITI (CHILLER e MOTOBOMBAS NOVAS). Conforme item 4 - FASES DO CONTRATO.	Locação/manutenção completa - Chiller/motobombas e correlatos			Locação de chiller/motobombas com manutenção																	
	Desmontagem Chiller/motobomba			Desmontagem																	
	Reforma e ampliação Casa de Máquinas (CM)				Obras civis na CM																
	Instalação Chillers e motobombas							Instalação de 2 chillers/motobombas						Corretiva eventual, preventiva e preditiva cober chillers/motobombas por 12 m							
PALÁCIO DO BURITI (PARTE INTERNA) - Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do	Manutenção, preventiva e preditiva	Manutenção preventiva e preditiva nos sistemas de ventilação e de climatização do Palácio (exceto chiller - locado). (Os serviços deverão ser executados pela mão de obra dimensionada conforme o item 5 - EQUIPE DE TRABALHO e Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti (ITENS de 04 a 125))												Manutenção preventiva e preditiva nos sistemas de climatização do Palácio (exceto chiller - novo). (C executados pela mão de obra dimensionada conforme o item 5 - EQUIPE DE TRABALHO e Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti (ITENS de 04 a 125))							

Buriti (ITENS de 04 a 125)	Manutenção corretiva eventual	Manutenção corretiva eventual nos sistemas de ventilação e de climatização do Palácio (exceto chiller - locado). Conforme Tabela 21 Estimativa de materiais para reposição eventual e consumo PALACIO DO BURITI (PARTE INTERNA) - Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti (ITENS de 04 a 125)										Manutenção corretiva eventual nos sistemas climatização do Palácio (exceto chiller - novo). Estimativa de materiais para reposição eventual e BURITI (PARTE INTERNA) - Tabela 3: Lista de Equipamentos Palácio do Buriti (ITENS de 04 a 125)									
Residência Oficial de Águas Claras (ROAC), Residência Oficial do Vice-Governador (ROVG), Diretoria de Frotas e Edifício Anexo do Palácio do Buriti	Manutenção corretiva inicial	Manutenção corretiva inicial (Os serviços deverão ser executados pela mão de obra dimensionada conforme o item 5 - EQUIPE DE TRABALHO e (Tabela 10 - Estimativa de materiais para uma corretiva inicial)																			
	Manutenção, preventiva e preditiva	Manutenção preventiva e preditiva nos sistemas de ventilação e de climatização																			
	Manutenção corretiva eventual	Manutenção corretiva eventual nos sistemas de ventilação e de climatização																			

4.4. Dessa forma, garante-se a continuidade da operação do sistema de climatização durante todo o período contratual, sem interrupções nos serviços de manutenção, independentemente da substituição dos equipamentos.

5. EQUIPE DE TRABALHO

5.1. A escala comum de trabalho para a operação diária e manutenção será estabelecida pela CONTRATADA, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, podendo acontecer no período de segunda-feira à sexta-feira das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), sendo concedido o intervalo para o almoço, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE. As equipes de trabalho deverão ser distribuídas sem exceder o período limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, dentre o período de trabalho citado.

5.2. A escala de trabalho dos plantonistas será no regime de 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas), estabelecida pela CONTRATADA, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, podendo acontecer no período de segunda-feira à domingo das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), podendo ser alteradas por solicitação da CONTRATANTE.

5.2.1. Pelas limitações da CLT, será necessário o pagamento de horas extras para cada plantonista quando a jornada de trabalho exceder o período limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

5.3. Todos os profissionais de nível superior que executem supervisionem os serviços especificados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e deverão registrar, por meio de ART específica os serviços.

5.4. Entende-se como profissional pleno, de nível superior ou técnico, aquele com tempo de serviço compatível com o descrito na da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5. A equipe realizará os serviços conforme cronograma de periodicidade de manutenção, atendendo tanto o Palácio do Buriti, quanto seus anexos, Diretoria de Frotas, Residência Oficial de Águas Claras (ROAC) e a Residência Oficial do Vice-Governador.

5.6. A equipe possuirá um local na dependências do Palácio do Buriti para o atendimento de chamadas e realização dos serviços.

5.7. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados imediatamente após detecção do problema e abertura do chamado.

5.8. A CONTRATADA somente poderá escalar como plantonistas os técnicos, profissionais especializados, familiarizados com as edificações, com plenos conhecimentos de acesso aos locais para o desempenho do trabalho.

5.9. Os profissionais que serão disponibilizados e mantidos nas dependências da CONTRATANTE realizarão apenas os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de rotina, sendo que para os serviços eventuais, que serão cobrados à parte, a CONTRATADA não poderá utilizá-los, pois tal ato caracterizaria duplicidade de pagamento (sob pena de rescisão contratual).

5.10. A CONTRATADA deverá atender todas as Normas Brasileiras de Segurança, e as Recomendações do Ministério do Trabalho e deverá manter no seu quadro técnico de funcionários Engenheiro e Técnicos de Segurança do Trabalho, na proporção exigida pelas normas vigentes.

5.11. Os serviços serão prestados nas instalações do objeto do contrato.

5.12. Os demais profissionais necessários à realização dos serviços, e aqui se incluem os eventuais e emergenciais, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, na medida em que forem solicitados.

5.13. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para as equipes técnicas de operação e manutenção, encontram-se descritos abaixo:

5.13.1. ENGENHEIRO MECÂNICO SUPERVISOR

Quantidade: 01 (um)

- Será o gestor do contrato com registro de anotação de responsabilidade técnica no CREA, com experiência mínima de 03 (três) anos na gerência de equipes de manutenção e/ou instalações de sistemas de climatização e Capacidade Técnica compatível com o Objeto;
- Terá por obrigação elaborar os planos e atividades a serem feitas na manutenção;
- Este profissional emitirá os relatórios mensais a serem entregues à fiscalização mostrando as atividades realizadas;
- Deve estar apto a dirimir dúvidas da equipe técnica, atender as necessidades da Administração, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

Carga horária mensal: 60 (sessenta) horas.

5.13.2. **ENCARREGADO MECÂNICO**

Quantidade: 01 (um)

- Deve possuir escolaridade mínima de 2º grau, curso de mecânico em refrigeração central, em VRF, em câmara fria, com experiência mínima de 02 (dois) anos;
- Trabalhará na escala comum referida em 5.1. para monitoramento e garantia do funcionamento dos equipamentos;
- Deverá estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

Carga horária mensal: 220 horas (Duzentos e vinte horas).

5.13.3. **MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO**

Quantidade: 02 (dois)

- Deve possuir escolaridade mínima de 2º grau, curso de mecânico em refrigeração central, com experiência mínima de 02 (dois) anos;
- Deverá estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

Carga horária mensal: 220 horas.

5.13.4. **AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO**

Quantidade: 02 (dois)

- Deve possuir escolaridade mínima de 1º grau;
- Deverá estar apto a auxiliar a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

Carga horária mensal: 220 horas (Duzentos e vinte horas).

5.13.5. **MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO - PLANTONISTA DIURNO**

Quantidade: 02 (dois)

- Deve possuir escolaridade mínima de 2º grau, curso de mecânico em refrigeração central, com experiência mínima de 02 (dois) anos;
- Deverá estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

Carga horária mensal: 180 horas em regime de 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas).

5.13.6. **AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO - PLANTONISTA DIURNO**

Quantidade: 02 (dois)

- Deve possuir escolaridade mínima de 1º grau;
- Deverá estar apto a auxiliar a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos.

Carga horária mensal: 180 horas em regime de 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas).

5.14. Conforme entendimentos apresentados no Despacho da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho - NOVACAP/PRES/DS/DRH/DMED (172675152) do qual apresenta tabela de percentuais quanto a insalubridade/periculosidade aplicáveis a equipe de trabalho do presente caderno de especificações, a tabela a seguir apresenta uma estimativa de de custos desses adicionais para composição de planilha estimativa orçamentária:

Tabela 5. Estimativa de adicionais de insalubridade e periculosidade

Função	Adicional de Insalubridade (mensal)	Adicional de Periculosidade (mensal)
Encarregado de Refrigeração	Salário Profissional + 40% do Salário Mínimo(*)	NÃO SE APLICA
Mecânico de Refrigeração	Salário Profissional + 40% do Salário Mínimo(*)	NÃO SE APLICA
Auxiliar de Refrigeração	Salário Profissional + 40% do Salário Mínimo(*)	NÃO SE APLICA
Engenheiro Mecânico (Responsável Técnico - Supervisor)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

5.15. A tabela é baseada nos parâmetros das Normas Regulamentadoras (NRs) e nos materiais utilizados nos serviços de manutenção em questão, NR-15 -Atividades e Operações Insalubres e NR-16- Atividades e Operações Perigosas editadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 em seus sub-itens abaixo dispõe:

- (*) NR-15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a 40% (quarenta por cento), para **insalubridade de grau máximo**. Os empregados no exercício de suas atividades manipularão os seguinte produtos químicos (Óleos lubrificantes, Graxas, Desengraxantes, Spray anticorrosivos, Detergentes Profissionais e Tintas Epóxi) em manutenção de equipamentos e limpeza de peças, produtos enquadrados nos Anexos 11 e 13 da NR-15.

5.16. Cabe destacar que os percentuais apresentados na tabela acima são estimativas baseadas nas Normas Regulamentadoras (NRs) e nos materiais usados nos serviços de manutenção em questão. A definição exata dos percentuais aplicáveis deverá ser aferida por meio da emissão de um **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, que determinará, de forma precisa, as incidências adicionais de periculosidade ou insalubridade.

5.17. A CONTRATADA deverá apresentar na fase inicial da execução contratual por meio da emissão de um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), contemplando os valores percentuais exatos para cada função.

5.18. Deverá ser previsto na elaboração da planilha estimativa orçamentária o valor de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), devem ser providenciadas cotações junto a empresas devidamente credenciadas, utilizando como referência as informações contidas no Caderno de Especificações deste processo.

5.19. Ressaltamos que, embora o referido despacho da DMED faça referência a outro Caderno de Especificações, as funções ali descritas são equivalentes às deste documento, o que justifica a adoção dos mesmos parâmetros.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção serão iniciados após aprovação do Relatório Técnico Inicial.

6.1.1. **O Relatório Técnico Inicial**, submetido à consideração da FISCALIZAÇÃO, deverá conter a avaliação e o planejamento dos serviços, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

6.1.1.1. Cadastramento geral dos equipamentos.

6.1.1.2. Estado de funcionamento dos sistemas.

6.1.1.3. Identificação das falhas e possíveis causas dos defeitos encontrados.

6.1.1.4. Providências a serem adotadas.

6.1.1.5. Recomendações gerais acerca dos sistemas.

6.1.1.6. Os Relatório Técnico Inicial deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.1.7. Após o Relatório Técnico Inicial, a CONTRATADA deverá fazer identificação de fácil visualização e reconhecimento em todos os equipamentos que receberão manutenção.

6.1.1.8. O modelo de identificação deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.1.9. A identificação dos equipamentos deverá ser de fácil acesso.

6.2. Para serviços emergenciais, a CONTRATADA poderá, excepcionalmente, executar o serviço imediatamente. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês, relatórios específicos do ocorrido, com fotos e registros dos horários de início e finalização dos serviços, aos responsáveis locais e ao fiscal do serviço, para conferência do feito.

6.3. Todas as obras civis necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de ação ou obra que tenha relação na manutenção corretiva do objeto.

6.4. Os serviços emergenciais incluem atos de vandalismo, ações de terceiros e ações da natureza. Atos de vandalismo são definidos pela lei nº 13.531/2017.

6.5. Caso a execução dos serviços emergenciais citados necessite de um serviço ou insumo que não está incluso na Planilha de custos, a CONTRATADA deverá apresentar o novo item tomando como referência a tabela SINAPI/DF, com o mesmo desconto adotado na Proposta. Quando o insumo não constar na tabela do SINAPI para um determinado serviço, será permitida a cotação de mercado, com pelo menos três propostas, que serão previamente analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, priorizando consulta de preços em sites oficiais disponibilizados pelos órgãos públicos.

6.6. Em casos específicos de vandalismo, os custos relacionados ao serviço emergencial serão discriminados em relatório específico para posterior aprovação pela CONTRATANTE.

6.7. Quanto à execução dos serviços:

6.7.1. Todas as intervenções necessárias para a instalação dos equipamentos necessitarão de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, bem como todas as peças e equipamentos que necessitarem a remoção do local para conserto em oficinas. Todas as despesas com retirada, remessa, devolução e reinstalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7.2. Todas as peças e equipamentos que porventura sejam substituídos deverão ser entregues a FISCALIZAÇÃO, quando solicitado.

6.7.3. Somente serão faturados serviços e peças de reposição quando da comprovação da sua execução/substituição mediante relatórios fotográficos e aprovado pelo responsável técnico dos serviços, atestado pela FISCALIZAÇÃO e pelo GESTOR DO CONTRATO.

6.7.4. Nas peças que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação que o problema não é coberto pela garantia. Ficando constatado que o problema da peça sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

6.7.4.1. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante e o fornecedor da peça;

6.7.4.2. Durante o prazo de garantia, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia do fabricante.

6.7.5. No local onde serão prestados os serviços será disponibilizado espaço físico para acomodação das equipes de técnicos residentes para execução dos serviços regulares.

6.7.6. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema ou afetar o desenvolvimento das atividades normais do Contratante, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para outros dias e horários, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.7.7. A CONTRATADA criará e manterá organizado o arquivo informatizado de leituras dos instrumentos e de históricos dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos seus respectivos fabricantes, empregando software de acompanhamento de manutenção e emissão de relatórios, além de banco de dados atualizado de peças e equipamentos.

6.7.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de informática (computador, impressora, etc), suprimentos e softwares sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7.8. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.7.9. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento. Devendo manter reserva técnica de componentes e acessório, em sua sede, com o objetivo de assegurar a efetividade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

6.8. Quaisquer serviços de manutenção corretiva que envolva serviços especializados (por exemplo substituição de motores ou placas eletrônicas) deverão ser executados por empresa especializada sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

6.10. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRADADA.

6.11. A CONTRATADA deverá efetuar inspeções, verificações e manutenções de acordo com as normas vigentes, assim como conforme as recomendações presentes neste Termo de Referência, dos fabricantes e dos manuais de usuário, quando houver.

6.12. A definição da periodicidade de manutenção para cada sistema deverá ser elaborada e proposta pela CONTRATADA, com base nas recomendações presentes neste Termo de Referência e dos fabricantes e submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, conforme modelo Tabela 6, de forma a permitir o adequado acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados por parte da Fiscalização.

Tabela 6 - Modelo de Cronograma para Periodicidade de Manutenção dos Sistemas

SISTEMA	MESES										PERIODICIDADE
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	

6.13. A CONTRATADA deverá efetuar inspeções, verificações e manutenções de acordo com as normas vigentes, assim como conforme as recomendações presentes neste Termo de Referência, dos fabricantes e dos manuais de usuário, quando houver.

6.14. Para cada serviço/sistema de manutenção, a CONTRATADA deverá descrever e apresentar as rotinas e procedimentos diretamente relacionados, nos quais, as rotinas têm como principal objetivo indicar a tipologia dos serviços e os procedimentos que abrangem o detalhamento das etapas de execução, conforme Tabela 7.

Tabela 7 - Rotinas e procedimentos para manutenção

(p. ex.) Sistema: fancoletes	
ROTINA	PROCEDIMENTO
- Inspeção; - Levantamento dos problemas; - Correções e limpeza; - Avaliação dos serviços executados.	- Inspecionar a integridade do sistema; - Documentar com fotos todas as não conformidades apresentadas; - Em caso de anomalias ou ações preventivas, efetuar registros e solicitar manutenção; - Correções de locais que apresentam mau uso e efetuar a limpeza adequada.

6.15. O CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais, sob acompanhamento e orientação de um encarregado preposto da CONTRATADA.

6.16. Considerando-se as dimensões e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em ocorrência específica no Livro de Registros e Ocorrências.

6.17. A CONTRATADA manterá, junto a cada equipamento/instalação sob manutenção, de forma individual, Formulário de Registro de Manutenções, conforme modelo contido na tabela 8, realizadas e atualizadas, na qual deverão ser registradas todas as ocorrências no desenvolvimento dos trabalhos, inclusive as atividades de manutenção, peças substituídas, data das intervenções, bem como as demais informações técnicas de interesse das partes (ex. de equipamentos: quadros elétricos, polias, correias, entre outros).

Tabela 8 - Modelo Formulário de Registro de Manutenções

MANUTENÇÃO DO SPLIT HI-WALL			PERÍODO:
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: HI-WALL			FEV/2025
LOCAL: XXXXX	MODELO: XXXXX	CAPACIDADE: XXXXX	
Mês/ano	Serviço realizado	Tipo de manutenção	Quantitativo
Setembro/2024	Limpeza do equipamento	Preventiva	-
	Substituição da bomba de dreno	Corretiva	1 peça
Dezembro/2024	Substituição do filtro	Preventiva	1 peças
	Substituição da placa de comando	Corretiva	1 peça
Março/2025	Motor do ventilador	Corretiva	1 peça
	Limpeza do equipamento	Preventiva	-
	Reposição do fluido refrigerante	Preditiva	200 g
	Solda por brasagem na tubulação de cobre	Corretiva	600g

6.18. Para garantir a correta execução dos serviços, além da segurança e integridade dos sistemas tratados, a CONTRATADA deverá, para comprovação dos serviços prestados, consolidar e registrar os dados em formulário específico e anexar nota fiscal/garantia da prestação dos serviços. Na Tabela 9 é apresentado o modelo de "Formulário de Registro de Manutenções".

Tabela 9 - Modelo Formulário de Registro de Manutenções

SERVIÇO: MANUTENÇÃO DO SPLIT	EQUIPAMENTO: SPLIT (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO)	PERIODICIDADE: MENSAL
ROTINA: - Inspeção; - Levantamento dos problemas; - Correções e limpeza; - Avaliação dos serviços executados.		
PROCEDIMENTO: - Registrar nível de óleo; - Verificar pressões de trabalho; - Verificar motores e hélices dos ventiladores e condensadores; - Verificar desbalanceamento de tensão e corrente.		

HISTÓRICO				
DATA	SERVIÇOS/ATIVIDADES EXECUTADAS (inclusive peças substituídas, quando houver).	QUANTITATIVO DE PEÇAS UTILIZADAS	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	CARIMBO/ASSINATURA (Fiscalização)
ANOTAÇÕES:				

6.19. A CONTRATADA deverá elaborar, em meio digital (com formatação aprovada pela CONTRATANTE), todos os registros realizados das manutenções conforme item **6.18** e esses registros deverão estar disponíveis no máximo 24 (vinte e quatro horas) para acesso da FISCALIZAÇÃO.

6.20. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal com todos os serviços e materiais utilizados no mês.

6.20.1. O relatório será necessariamente firmado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Discriminação dos serviços realizados no mês, incluindo data e local dos mesmos;
- Nome, função e matrícula dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
- Gráficos, fotografias e demais itens que auxiliarem os serviços de manutenção preventiva;
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia;
- Resumo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
- Quantitativo de cada insumo utilizado para as manutenções realizadas;
- Acidentes de trabalho ocorridos, incluindo motivo e tratativa;
- Duração, métodos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução de cada tarefa desenvolvida no mês, assim como peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem, assim como informações sucintas sobre a situação dos sistemas e instalações, indicando deficiências e sugerindo correções.
- Fichas de inspeção diária, preenchidas durante o mês respectivo e acompanhadas das anotações registradas no diário de ocorrências, bem como funcionários da escala;
- Conjunto de relatórios diários do mês;
- Folha de ponto de todos os funcionários, com assinatura dos devidos profissionais e da fiscalização.
- Demais itens inclusos nos itens **MANUTENÇÃO**.

6.21. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, Relatório Mensal assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO vinculado a empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

6.21.1. Deverão constar todos os itens descritos em **6.20.1**.

7. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1. A Manutenção Corretiva deverá ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo as recomendações do fabricante dos equipamentos e elaboração do **Relatório Técnico Inicial**, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço Inicial;
- Execução: Execução dos serviços de manutenção corretiva do objeto deste caderno visando o perfeito funcionamento do mesmo.

7.2. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo O Plano de Manutenção e as recomendações do fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.3. A Manutenção Preditiva dos sistemas de climatização, ventilação mecânica e ar-condicionado (HVAC) deverá ser executada de forma contínua e sistemática, com base no monitoramento das condições operacionais dos equipamentos e componentes, visando antecipar falhas, assegurar a eficiência energética e garantir a confiabilidade e a continuidade de operação dos sistemas, compreendendo as seguintes etapas:

- Monitoramento Operacional: Acompanhamento periódico dos parâmetros de funcionamento dos equipamentos de climatização e ventilação, incluindo, quando aplicável, medições de temperatura, pressão, vazão de ar e de fluido, corrente elétrica, tensão, fator de potência, vibração, ruído, estado de correias, rolamentos, motores, compressores, ventiladores, bombas, válvulas, sensores e dispositivos de controle, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e normas técnicas vigentes
- Análise Técnica: Avaliação dos dados coletados, com identificação de tendências de desempenho, perdas de eficiência, desvios operacionais e indícios de desgaste ou falha iminente em componentes críticos dos sistemas, tais como compressores, trocadores de calor, serpentinas, ventiladores, motores elétricos, bombas e sistemas de automação e controle;
- Planejamento das Intervenções: Definição e programação das ações de manutenção corretiva ou preventiva necessárias, com base nos resultados das análises preditivas, de forma integrada ao Plano de Manutenção, priorizando intervenções antes da ocorrência de falhas funcionais, reduzindo paradas não programadas.

7.4. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado, são equivalentes ao formulário de registro de manutenções citado em **6.17** e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:

7.4.1. **Manutenção corretiva programada:**

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e hora da programação do serviço;
- Identificação do responsável pela programação do serviço;

- Equipamento/ Componente /Serviço;
- Número de série se for o caso;
- Problema técnico;
- Causa do problema técnico;
- Solução aplicada;
- Materiais aplicados;
- Quantidade de materiais substituídos;
- Data e hora da execução e finalização do serviço;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

7.4.2. **Manutenção Corretiva Não Programada:**

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Identificação do empregado do Cliente responsável pelo chamado;
- Equipamento/ Componente/ Serviço;
- Número de série se for o caso;
- Data e hora de chegada do técnico ao local de atendimento;
- Problema técnico constatado;
- Causa do problema técnico;
- Solução aplicada;
- Materiais aplicados;
- Quantidade de materiais substituídos;
- Data e hora da Solução do problema;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

7.4.3. **Manutenção Preventiva:**

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e hora da abertura;
- Equipamento/ Componente/ Serviço;
- Número de série se for o caso;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

7.4.4. **Manutenção Preditiva:**

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e hora da abertura;
- Identificação do responsável pela solicitação e/ou programação da atividade;
- Equipamento / Componente / Sistema monitorado;
- Número de série do equipamento, quando aplicável;
- Tipo de monitoramento realizado;
- Parâmetros operacionais avaliados;
- Valores medidos e registros dos dados coletados;
- Análise técnica dos resultados obtidos;
- Indicação de tendência de falha, perda de desempenho ou degradação de componentes, quando identificada;
- Recomendações técnicas decorrentes da análise preditiva;
- Necessidade de programação de manutenção corretiva ou preventiva, quando aplicável;
- Data prevista para intervenção recomendada;
- Identificação do técnico ou profissional responsável pela execução do monitoramento e análise.

7.5. Caso o Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA julgar necessário alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente do objeto, deverá submeter o assunto à FISCALIZAÇÃO com prévia antecedência.

7.5.1. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, caso justificado, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

7.6. **Procedimento de Manutenção:**

7.6.1. A CONTRATADA é responsável por executar todos os serviços de manutenção conforme detalhado no item 6 deste caderno de especificações.

7.6.2. Os procedimentos de manutenção devem abranger todas as localizações dos aparelhos de ar-condicionado, tanto os já existentes quanto os novos a serem instalados, garantindo cobertura completa em todas as áreas abrangidas pelo contrato.

7.6.3. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente os parâmetros de manutenção estabelecidos, aderindo sempre às melhores práticas de engenharia, isso inclui, mas não se limita a, seguir as normas técnicas pertinentes, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e diretrizes de segurança e qualidade do trabalho.

7.6.4. É fundamental que a CONTRATADA mantenha registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, descrição dos serviços executados, peças substituídas, ajustes feitos e qualquer outra informação relevante. Esses registros devem ser disponibilizados à CONTRATANTE conforme solicitado e devem ser arquivados de forma organizada e acessível para referência futura.

7.7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.7.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA INICIAL

7.7.1.1. A presente seção descreve os serviços e respectivos quantitativos estimados destinados à execução da **manutenção corretiva inicial** dos sistemas de climatização instalados. O prazo máximo para a conclusão desses serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme **Tabela 4. Estimativa de prazos para as fases do contrato**.

7.7.1.2. A manutenção corretiva inicial refere-se aos serviços a serem executados nos sistemas compreendendo as instalações localizadas na Residência Oficial de Águas Claras (ROAC), Residência Oficial do Vice-Governador (ROVG), Diretoria de Frotas e Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

7.7.1.3. Os serviços têm por objetivo a correção de falhas, inadequações operacionais e inconformidades existentes nos sistemas, conforme levantamento técnico inicial, e deverão ser realizados com base na **Tabela 10 – Estimativa de materiais para uma corretiva inicial**, contemplando o fornecimento e a aplicação dos insumos necessários.

7.7.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela mão de obra dimensionada conforme o item 5 – EQUIPE DE TRABALHO, observando-se rigorosamente as atribuições, qualificações técnicas, responsabilidades e cargas horárias ali estabelecidas, bem como as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e orientações dos fabricantes dos sistemas e equipamentos envolvidos.

7.7.1.5. Para fins de estimativa orçamentária, os custos referentes à Manutenção Corretiva Inicial deverão considerar os itens e componentes apresentados na tabela abaixo.

7.7.1.6. As listas de peças e componentes relacionadas representam uma estimativa técnica preliminar dos materiais que poderão ser necessários durante a execução dos serviços corretivos iniciais. Ressalta-se que tais estimativas podem variar em função das condições operacionais, do estado atual dos equipamentos e de eventuais não conformidades identificadas durante as inspeções.

7.7.1.7. Assim, a necessidade de substituição e o quantitativo efetivo de materiais deverão ser validados e ajustados em conjunto com a FISCALIZAÇÃO se caso necessário, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos e a plena funcionalidade dos sistemas.

7.7.1.8. Os modelos de referência apresentados nas tabelas têm caráter orientativo, sendo aceitos equivalentes técnicos que atendam plenamente as especificações funcionais e de desempenho requeridas.

7.7.2. A Tabela 10 e itens desta sessão irão apresentar os materiais estimativos no que tange as ações destinadas a manutenção corretiva e serviços iniciais dos sistemas de climatização:

Tabela 10 - Estimativa de materiais para uma corretiva inicial

ITEM	DESCRIÇÃO
1	GÁS REFRIGERANTE R-410A (MOD. REF.: DUPONT SUVA 410A CILINDRO 11,3KG) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
2	GÁS REFRIGERANTE R-22 (MOD. REF.: DUPONT SUVA 22 CILINDRO 13,6KG) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
3	ÓLEO LUBRIFICANTE POE PARA COMPRESSOR SCROLL (MOD. REF.: EMKARATE RL32-3MAF) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
4	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA COMPRESSOR HERMÉTICO (MOD. REF.: SUNISO 3GS) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
5	VISOR DE LÍQUIDO COM INDICADOR DE UMIDADE 3/8" (MOD. REF.: SPORLAN SEE-1) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
6	VÁLVULA DE SERVIÇO TIPO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: C/D NÚCLEO REFRIGERAÇÃO COREMAX) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
7	CONTATOR TRIPOLAR 25A BOBINA 220V (MOD. REF.: SCHNEIDER LC1D25) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
8	RELÉ TÉRMICO AJUSTÁVEL 17-25A (MOD. REF.: SCHNEIDER LRD25) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
9	FUSÍVEL CARTUCHO 10A 500V (MOD. REF.: BUSSMANN C10A500V) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
10	DISJUNTOR BIPOLAR 20A CURVA C 220V (MOD. REF.: SCHNEIDER C60N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
11	CAPACITOR DE PARTIDA 220V 80µF (MOD. REF.: TECUMSEH 80MFD) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
12	CAPACITOR PERMANENTE 440V 35µF (MOD. REF.: DUCATI ENERGIA 35MFD) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
13	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA SPLIT HI-WALL 9.000-24.000 BTU (MOD. REF.: ELGIN KIT UNIVERSAL PLACA SPLIT) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
14	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA (MOD. REF.: FUJITSU TERMISTOR NTC 5KΩ) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
15	TERMOSTATO DIGITAL PARA SELF-CONTAINED (MOD. REF.: DANFOSS ERC213) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
16	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 1/4HP 220V (MOD. REF.: ELGIN MOTOR COND) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
17	MANGUEIRA DE DRENAGEM FLEXÍVEL 5/8" (MOD. REF.: REFRIFLEX PVC FLEX 5/8) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
18	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8" (MOD. REF.: ELUMA COBRE REFRIGERAÇÃO 3/8") OU EQUIVALENTE TÉCNICO
19	ISOLAMENTO ELASTOMÉRICO PARA TUBO ESP. 10MM (MOD. REF.: ARMACELL TUBOLIT) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
20	SOLDA PRATA 15% (MOD. REF.: ALPHAMIG PRATA 15%) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
21	FITA ISOLANTE ROLO 19mm x 20m (MOD. REF.: VONDER 1137192013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
22	FITA ALUMÍNIO 50MM (MOD. REF.: 3M 425) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
23	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL (MOD. REF.: SPARTAN BL-10 3801671841) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
24	LIMPA SERPENTINA ALCALINO (MOD. REF.: SPARTAN COIL BRITE) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
25	FILTRO DE AR DESCARTÁVEL G4 250 x 250 x 2 mm OU EQUIVALENTE TÉCNICO
26	FITA DE VEDAÇÃO EM ESPUMA DE NEOPRENE PRETO 4M X 30MM X 10M (MOD. REF.: LIONDOR NEO0430AD) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
27	NÚCLEO DE FILTRO LINHA DE SUÇÃO (MOD. REF.: DRI-PARTS SUCTION FILTER CORE) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
28	CABO PP 5 x 2,5mm (MOD. REF.: 5C26027) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
29	ABRAÇADEIRA METÁLICA INOX 1/2" a 1" (MOD. REF.: APLAST MB-SS) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
30	JOELHO PVC DRENAGEM 90° 20MM (MOD. REF.: TIGRE 20MM PVC) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
31	FITA AUTOFUSÃO 19MM (MOD. REF.: 3M SCOTCH 33+ AUTO) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
32	MANIFOLD R-410A / R-22 (MOD. REF.: TESTO 549) OU EQUIVALENTE TÉCNICO

33	BOMBA DE VÁCUO DUPLO ESTÁGIO 1,5HP (MOD. REF.: INFICON VACUUM PUMP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
34	GRAXA COMUM (MOD. REF.: UNIGRAX CA-2) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
35	PASTA PARA SOLDAR (MOD. REF.: VONDER VDO2487) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
36	GÁS OXIGÊNIO (CILINDRO 1 M³)
37	GÁS ACETILENO (CILINDRO 1kg)
38	GÁS NITROGÊNIO (CILINDRO 7 L)
39	SELANTE PU 400g BRANCO (COD: SIKAFLEX-501 LA) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
40	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO
41	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO

7.7.3. A justificativa para a flexibilidade na escolha dos modelos de referência está fundamentada na compreensão de que tais referências servem como guias indicativos, não impondo uma obrigatoriedade de compra exata dos modelos especificados e referenciados, explicitando informações conforme especificidade tecnológica e técnica.

7.7.3.1. A CONTRATADA deverá compreender todo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, tais como parafusos, suportes, cabos, fluido refrigerante, controles, pilhas, tubulações, isolantes térmicos para tubulações, assim como quaisquer outros necessários à perfeita operação desses equipamentos.

7.7.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL

7.7.5. A manutenção corretiva eventual se refere a possíveis quebras ou avarias a equipamentos ou peças que componham o sistema objeto deste Caderno de Especificações, que possam ocorrer durante o contrato de manutenção preventiva.

7.7.6. Consta, na seção 7.9.10 a listagem estimativa de peças de reposição eventual e consumo durante o contrato de manutenção.

7.7.7. Esta lista de peças tem a função de exibir os itens de substituição para eventual manutenção corretiva durante o período de manutenção preventiva.

7.7.8. Esta lista deverá também ser usada como referência para a substituição de peças que sofram atos de vandalismo, conforme lei nº 13.531/2017.

7.7.9. As substituições de peças por ato de vandalismo deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

7.7.10. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório, sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, para comprovação de substituição de peça por ato de vandalismo.

7.7.11. A CONTRATADA deverá, também, elaborar um relatório ao final do período de vigência de contrato, contendo todas as peças substituídas durante a vigência do contrato de manutenção e da justificativa destas substituições, para fins de documentação e subsídio de informações para contratações futuras.

7.7.12. A CONTRATADA deverá adquirir as peças de substituição por valor igual ou menor ao valor de referência da peça contida na planilha orçamentária.

7.7.13. Os itens excedentes que não forem utilizados até o final do período de vigência do contrato de manutenção não farão parte da medição dos serviços.

7.7.14. Os equipamentos removidos deverão ter a sua destinação em comum acordo com a fiscalização. Em caso de descarte dos equipamentos, a contratada deverá passar os aparelhos para a contratante para correto descarte.

7.8. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

7.8.1. GERAL

7.8.1.1. O escopo abrange os aparelhos de climatização instalados e listados no item 3 deste caderno de especificações, com a finalidade de garantir a operação contínua, segura e eficiente, garantindo assim a qualidade do ar interior.

7.8.1.2. A seguir, são descritas as diretrizes e ações previstas para atividades de manutenção preventiva, com base em normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia mecânica e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

7.8.2. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.8.2.1. A manutenção preventiva dos sistemas de climatização deve ser realizada de forma programada e sistemática, considerando as seguintes parâmetros:

- **Inspecção Geral dos Equipamentos**
 - Verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
 - Identificação de sinais de desgaste, flutuações anormais e folgas em peças móveis;
 - Avaliação de conexões elétricas e terminais, prevenindo riscos de curto-circuito.
- **Limpeza e Higienização**
 - Limpeza e substituição de filtros de acordo com a periodicidade recomendada pelo fabricante;
 - Higienização de serpentinas de evaporadores e condensadores para garantir eficiência térmica;
 - Desobstrução e limpeza de bandejas de condensado e dutos de drenagem, evitando acúmulo de água e formação de biofilmes.
- **Verificação de Parâmetros de Operação**
 - Medição de pressão e temperatura de operação em sistemas de refrigeração;
 - Avaliação do fluxo de nossos ambientes e controle de vazão em difusores e grades;
 - Verificação da eficiência energética e correção de eventuais desvios de consumo.
- **Lubrificação e Ajustes**
 - Lubrificação de rolamentos, mancais e eixos de ventiladores e compressores;
 - Ajuste e alinhamento de correias, polias e elásticos, evitando vibrações excessivas.
- **Testes Funcionais e Segurança Operacional**
 - Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção, como pressostatos e termostatos;
 - Verificação do sistema de automação e controle para garantir o desempenho dos ciclos de operação;
 - Inspecção de sistemas de segurança, como interruptores e fusíveis, garantindo a integridade dos equipamentos.

- **Renovação do Ar e Qualidade do Ambiente Interno**
 - Garantia de taxas especificadas de renovação de ar conforme NBR 16401;
 - Monitoramento de níveis de umidade relativa e controle de contaminantes;
 - Avaliação do nível de ruído em conformidade com normas de conforto acústico.
- **Registro e Acompanhamento**
 - Elaboração de relatórios técnicos detalhando todas as intervenções realizadas;
 - Registro de eventuais alterações não bloqueadas, acompanhadas de planos de ação corretiva;
 - Manutenção de um histórico de desempenho de cada equipamento, facilitando a tomada de decisão para modernizações ou substituições futuras.

7.8.3. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.8.3.1. A manutenção corretiva dos sistemas de climatização deve ser realizada com rigor técnico e eficiência operacional, garantindo a restauração da funcionalidade dos equipamentos e a minimização de impactos no desempenho dos sistemas. Para isso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

- **Diagnóstico e Identificação de Falhas**
 - Realização de inspeção detalhada para identificação da origem da falha, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
 - Utilização de instrumentos de medição para verificar tensão, corrente, pressão e temperatura nos circuitos do sistema;
 - Avaliação da integridade estrutural dos equipamentos e identificação de desgastes excessivos ou componentes comprometidos.
- **Ações de Correção e Reparo**
 - Substituição imediata de peças danificadas ou com risco iminente de falha, conforme especificações do fabricante;
 - Reparo ou substituição de cabos, conexões e terminais elétricos comprometidos, prevenindo falhas recorrentes;
 - Correção de vazamentos em sistemas frigoríficos, garantindo a vedação adequada e reposição do fluido refrigerante conforme normas.
- **Restabelecimento da Operação**
 - Ajustes em parâmetros de operação, como calibração de sensores, pressostatos e termostatos, garantindo a conformidade do desempenho;
 - Testes de funcionamento após a intervenção, assegurando que o sistema opere dentro dos padrões especificados;
 - Monitoramento de temperatura, vazão de ar e consumo energético para validar a eficácia da manutenção realizada.
- **Lubrificação e Ajustes**
 - Lubrificação de rolamentos, mancais e eixos de ventiladores e compressores;
 - Ajuste e alinhamento de correias, polias e elásticos, evitando vibrações excessivas.
- **Segurança e Conformidade Normativa**
 - Aplicação de procedimentos de segurança para mitigação de riscos durante os serviços de correção;
 - Verificação da estabilidade dos suportes, fixações e estruturação dos equipamentos, evitando deslocamentos ou vibrações excessivas;
 - Garantia de que todas as manutenções corretivas realizadas atendam aos requisitos da NBR 16401 e normas ambientais vigentes.
- **Registro e Acompanhamento**
 - Emissão de relatório técnico contendo descrição detalhada dos serviços executados, peças substituídas e recomendações futuras;
 - Registro do tempo de inatividade do equipamento e impacto nas operações, facilitando ações preventivas futuras;
 - Atualização do histórico de manutenção do equipamento para subsidiar decisões de otimização e substituições programadas.

7.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

7.9.1. GERAL

Tabela 11

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Realizar serviços de operação dos sistemas de ar condicionados e de ventilação e exaustão.	Semanal
02	Realizar leitura dos parâmetros de funcionamento dos sistemas de ar condicionado, em intervalos regulares de 02 em 02 horas.	Semanal
03	A operação do sistema de ar condicionado central e ventiladores/exaustores deverá ser realizado em conformidade com o expediente de trabalho.	Semanal
04	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal

7.9.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CHILLER

Tabela 12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Preencher folha de leitura com todos os parâmetros operacionais e analisar valores.	Semanal
02	Anotar a leitura de horas de funcionamento dos compressores e das unidades.	Mensal
03	Reapertar parafusos e porcas.	Mensal
04	Checkar a atuação das válvulas solenóides e substituir as bobinas, se necessário.	Mensal
05	Inspeccionar os controles de operação, realizando um teste dos controles (função teste).	Mensal
06	Inspeccionar quanto aos vazamentos de refrigerante e água.	Mensal
07	Checkar o indicador de umidade para identificar a presença ou não de umidade no sistema, o que pode ser um indicativo de vazamento de água.	Mensal
08	Verificar em todas as conexões do sistema de lubrificação se não há vazamentos.	Mensal
09	Verificar as pressões de trabalho (cooler, condensador e óleo).	Mensal
10	Verificar motores e hélices dos ventiladores dos condensadores.	Mensal
11	Verificar os terminais dos motores do compressor e bomba de óleo.	Mensal
12	Inspeccionar quanto a ruídos estranhos nos compressores.	Mensal

13	Verificar desbalanceamento de tensão e corrente.	Mensal
14	Medir e registrar a perda de carga ou vazão do cooler.	Mensal
15	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal
16	Limpar e inspecionar os painéis de controle e partida.	Trimestral
17	Verificar eficiência de troca de calor no resfriador.	Trimestral
18	Registrar o nível de óleo.	Trimestral
19	Efetuar teste de vazamento na máquina.	Anual
20	Inspeccionar centro de controle e força, conferir se as conexões estão apertadas, limpeza de pó e impurezas dos componentes de controle e verificação dos contratos das Contactoras de força.	Anual
21	Executar teste de controle para conferir se todas as entradas e saídas funcionem perfeitamente.	Anual
22	Checar os transdutores de pressão e calibrar.	Anual
23	Realizar teste de atuação do pressostato de alta pressão.	Anual
24	Chegar a resistência dos enrolamentos do motor do compressor utilizando um megômetro e calcule o índice de polaridade do motor. Nunca executar com a máquina a vácuo.	Anual
25	Realizar recomendações de reparos adicionais com o conhecimento da Contratante.	Anual
26	Utilizar a rotina de inspeção operacional para start-up.	Anual
27	Substituir a carga de óleo (após primeiro ano ou 1000hs, o que vier primeiro, e a cada 3 anos ou 3000hs, o que vier primeiro, ou quando houver necessidade dependendo da análise do óleo).	Anual
28	Remover uma amostra do óleo e executar análise de laboratório cujo resultado deverá ser encaminhado juntamente com relatório mensal.	Anual
29	Substituir elementos filtrantes internos e externos ao compressor.	Anual
30	Substituir o filtro secador da linha de refrigeração ao motor.	Anual
31	Limpeza da serpentina do condensador.	Anual

7.9.3. **MANUTENÇÃO DE BOMBAS**

Tabela 13

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Verificar estado das gaxetas.	Semestral
02	Verificar estado de limpeza e conservação da casa de bombas.	Semestral
03	Inspeccionar o funcionamento de válvulas de retenção das bombas.	Mensal
04	Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores.	Mensal
05	Medição de corrente das moto-bombas.	Mensal
06	Reaperto das bases de fixação dos motores.	Mensal
07	Verificar o alinhamento do conjunto moto-bomba.	Mensal
08	Verificar pressostatos instalados.	Mensal
09	Verificar o funcionamento das bombas d'água do sistema (partida e parada).	Mensal
10	Verificar o controle e a comutação das bombas d'água do sistema.	Mensal
11	Verificar estado da fiação dos quadros.	Mensal
12	Verificar nível de óleo da caixa de rolamento.	Mensal
13	Verificar se há vazamentos de óleo e corrigir.	Mensal
14	Verificar juntas elásticas.	Mensal
15	Limpeza das moto-bombas.	Mensal
16	Verificar rolamentos.	Mensal
17	Limpeza dos quadros elétricos.	Mensal
18	Verificar estado de fusíveis e porta fusíveis.	Mensal
19	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal
20	Verificação do reajuste dos relés de sobrecarga.	Trimestral
21	Inspeção do estado das bases de fusíveis quanto ao aquecimento.	Trimestral
22	Limpeza das chaves magnéticas.	Trimestral
23	Verificação do estado de conservação dos contatos das chaves magnéticas.	Trimestral
24	Reaperto dos bornes de ligação das chaves magnéticas.	Trimestral
25	Proceder à troca de óleo da caixa de rolamentos.	Anual
26	Verificar necessidade de renovação da graxa no alojamento do rolamento segundo intervalo de lubrificação recomendado pelo fabricante.	Anual

7.9.4. **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E COMANDO**

Tabela 14

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Inspeção visual dos componentes.	Mensal
02	Limpeza geral interna e externa.	Mensal
03	Medição de tensão e corrente do alimentador geral.	Mensal
04	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal
05	Reaperto geral.	Trimestral
06	Ensaio de isolamento DC.	Trimestral

7.9.5. **MANUTENÇÃO DOS FANCOILS**

Tabela 15

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Limpeza externa do condicionado.	Mensal
02	Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando a limpeza.	Mensal
03	Limpeza interna do condicionado.	Mensal
04	Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada.	Mensal
05	Verificar fechos das tampas e painéis completando o que falta.	Mensal
06	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
07	Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.	Mensal
08	Verificar o estado e tensão das correias do ventilador.	Mensal
09	Verificar aquecimento do motor.	Mensal
10	Verificar se há vazamentos de água.	Mensal
11	Verificar funcionamento do atuador da válvula de água gelada/damper.	Mensal
12	Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitadas pelo motor.	Mensal

13	Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno R, ambiente (A) e ar exterior (E).	Mensal
14	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal
15	Lubrificar os mancais do motor.	Trimestral
16	Lubrificar mancais do ventilador (quando forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento.	Trimestral
17	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.	Trimestral
18	Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário.	Semestral
19	Verificar a regulação do sensor de temperatura do ambiente/retorno	Semestral
20	Medir a resistência de isolamento do motor	Semestral
21	Verificar terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.	Semestral
22	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original.	Semestral
23	Verificar e limpar o rotor do ventilador.	Anual
24	Recuperar o isolamento interno do gabinete.	Anual
25	Eliminar focos de oxidação.	Anual
26	Retocar a pintura.	Anual

7.9.6. **MANUTENÇÃO DOS FANCOLETES**

Tabela 16

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Limpar filtros de ar – fancoletes e tomada de ar.	Mensal
02	Verificar isolamento interno da máquina (térmico e acústico).	Mensal
03	Verificar focos de ferrugem na estrutura e painéis do equipamento.	Mensal
04	Verificar aperto do suporte do motor do ventilador.	Mensal
05	Limpar bandeja de água condensada.	Mensal
06	Limpar dreno da bandeja de condensação.	Mensal
07	Verificar aperto dos terminais elétricos.	Mensal
08	Apertar as conexões dos conduítes rígidos.	Mensal
09	Apertar todos os terminais.	Mensal
10	Verificar funcionamento das válvulas hidráulicas (2vias).	Mensal
11	Verificar estado dos rolamentos do ventilador e motor (se existir).	Mensal
12	Verificar motor de ventilador.	Mensal
13	Verificar operação do termostato e válvula de controle de água.	Mensal
14	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal
15	Verificar e anotar isolamento do motor.	Trimestral
16	Limpar pás do ventilador (rotor).	Semestral
17	Limpar serpentina de resfriamento.	Semestral

7.9.7. **MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**

Tabela 17

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Limpeza externa dos condicionadores.	Mensal
02	Operação dos equipamentos de acordo com os manuais dos fabricantes.	Mensal
03	Verificação de funcionamento geral dos condicionadores.	Mensal
04	Inspeção do nível de aquecimento dos motores.	Mensal
05	Inspeção nos diversos drenos de água de condensação.	Mensal
06	Inspeção de funcionamento dos controles e proteção dos circuitos.	Mensal
07	Verificação das tampas e parafusos dos condicionadores, quadros elétricos, painel central do comando e quadro geral de distribuição.	Mensal
08	Verificação de funcionamento dos termostatos, pressostatos e sensores eletrônicos.	Mensal
09	Observar e corrigir ruídos e vibrações.	Mensal
10	Reaperto dos parafusos de mancais e suportes.	Mensal
11	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação.	Mensal
12	Testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante.	Semestral
13	Verificação dos quadros elétricos referente ao superaquecimento dos mesmos.	Semestral
14	Verificação da oxidação das partes metálicas, recuperação, limpeza e pintura dos mesmos.	Semestral

7.9.8. **MANUTENÇÃO DE VENTILADORES DO CHILLER**

Tabela 18

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
01	Limpeza externa do gabinete.	Mensal
02	Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando a limpeza.	Mensal
03	Limpeza interna do ventilador.	Mensal
04	Verificar fechos das tampas e painéis completando o que falta.	Mensal
05	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
06	Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.	Mensal
07	Verificar o estado e tensão das correias do ventilador.	Mensal
08	Verificar aquecimento do motor.	Mensal
09	Medir e registrar tensão (v) e corrente elétrica (a) solicitadas pelo motor.	Mensal
10	Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação;	Mensal
11	Lubrificar os mancais do motor.	Trimestral
12	Lubrificar mancais do ventilador (quando forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento.	Trimestral
13	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.	Trimestral
14	Medir a resistência de isolamento do motor.	Semestral
15	Verificar terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.	Semestral
16	Verificar e limpar o rotor do ventilador.	Anual
17	Eliminar focos de oxidação.	Anual
18	Retocar a pintura.	Anual

7.9.9. **MANUTENÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS E PAINÉIS**

Tabela 19

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	PERIODICIDADE
------	---	---------------

01	Limpeza geral dos componentes e painel	Mensal
02	Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga).	Mensal
03	Verificar desarme dos disjuntores (se existir).	Mensal
04	Verificar compatibilidade dos fusíveis.	Mensal
05	Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga.	Mensal
06	Verificar possíveis quedas de tensão devido a deficiências dos alimentadores.	Mensal
07	Verificar aquecimento anormal dos condutores.	Mensal
08	Reaperto dos parafusos, terminais, fusíveis etc.	Mensal
09	Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis.	Mensal
10	Verificar circuito elétrico de intertravamento.	Mensal
11	Verificar estado dos terminais e contatos de força e auxiliar limpando-as e substituindo-as.	Semestral
12	Aferição dos instrumentos comparando-os com instrumentos portáteis precisos.	Semestral
13	Testar/anotar regulagem de relé protetor dos motores por meio de transformadores de correntes.	Semestral
14	Verificar a regulagem do relé de proteção.	Semestral
15	Verificar regulagem do relé temporizador e de partida	Semestral
16	Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automática está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível na condição de tensão reduzida	Semestral

7.9.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL

7.9.10.1. As listas de peças, componentes e materiais apresentadas a seguir constituem uma estimativa técnica preliminar destinada a subsidiar as ações de manutenção corretiva eventual. Tais estimativas foram elaboradas com base em parâmetros técnicos, histórico de manutenção e características típicas dos equipamentos instalados.

7.9.10.2. Ressalta-se que os quantitativos indicados poderão sofrer variações em função das condições reais de operação, do estado de conservação dos equipamentos, do regime de uso, bem como da identificação de eventuais não conformidades durante as inspeções técnicas e intervenções em campo.

7.9.10.3. Dessa forma, a efetiva necessidade de substituição, bem como os quantitativos finais dos materiais, deverão ser previamente avaliados, validados e, quando aplicável, ajustados em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, assegurando a correta aplicação dos recursos, a rastreabilidade das intervenções e a plena funcionalidade dos sistemas.

7.9.10.4. Os modelos, marcas e especificações técnicas indicados nas tabelas possuem caráter exclusivamente referencial, sendo admitida a utilização de equivalentes técnicos, desde que comprovadamente compatíveis em desempenho, qualidade, durabilidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

7.9.10.5. A Tabela 20 e os demais itens desta seção apresentam, portanto, os materiais estimativos relacionados às ações de manutenção corretiva eventual e ao consumo operacional dos sistemas de climatização, aplicáveis aos Anexos, à Diretoria de Frotas, à Residência Oficial de Águas Claras (ROAC) e à Residência Oficial do Vice-Governador (ROVG).

Tabela 20: Estimativa de materiais para reposição eventual e consumo Anexos e Diretoria de Frotas, ROAC e ROVC.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE 60 MESES			
ITEM	PEÇAS SISTEMAS SPLIT	UNIDADE	QTD.
1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC00000060937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	70
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR PISO TETO (MOD. REF: 13801116) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	70
3	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	250
4	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	250
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 Btu. (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 Btu. (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	75
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 Btu. (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	75
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 22000 Btu. (REF.: 17122000026052) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	75
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 Btu. (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 Btu. (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
11	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 36000 Btu. (REF.:BRD06560) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
12	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PISO TETO 36000 Btu. (REF.:05830425) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
13	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	85
14	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
15	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	75
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 Btu/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	25
17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 Btu/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 Btu/h (MOD. REF.: ASH2015N-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
19	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 22.000 Btu/h (MOD. REF.:W10532542) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
20	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 Btu/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
21	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 Btu/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
22	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 36.000 Btu/h (MOD. REF.: ATH356UN-C9EU) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 Btu/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000 Btu/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 Btu/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
26	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 Btu/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
27	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 Btu/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
28	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 Btu/h (MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	35
29	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36000 Btu/h (MOD. REF.: 33000001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	35
30	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	35
31	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
32	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	35
34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30

36	CONTATOR TRIPOLAR 50A 220V 1NA+1NF (MOD. REF. SCHNEIDER Tesys D LC1D50AM7)	PEÇA	20
37	RELÉ DE SOBRECARGA 88 A 105A (MOD. REF. SIEMENS 3US58 00-8X)	UND.	20
38	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
39	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF.: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	25
40	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO PARA PISO TETO DE 36000 BTUS (MOD. REF.: 19240110) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	35
41	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO PARA PISO TETO DE 36000 BTUS (MOD. REF.: 19240107) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
42	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO GÁS R22 DANFOSS (MOD. REF.: KP1 060-1101916) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
43	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO GÁS R22 DANFOSS (MOD. REF.: KP5 060-117191) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	25
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	25
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: HLD30821A) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	25
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 107.236.424.11) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
48	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: D4494A) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
49	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	500
50	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	500
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	400
52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	400
53	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	250
54	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 7/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 022) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
55	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ6,35 mm (1/4")	M	300
56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ9,52 mm (3/8")	M	200
57	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ12,7 mm (1/2")	M	250
58	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ15,87 mm (5/8")	M	250
59	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ19,1 mm (3/4")	M	100
60	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ22,23 mm (7/8")	M	100
61	CONEXÃO DE COBRE 1/4" - CURVA 90°. (MOD. REF.: C90014) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
62	CONEXÃO DE COBRE 3/8" - CURVA 90°. (MOD. REF.: C90038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
63	CONEXÃO DE COBRE 1/2" - CURVA 90°. (MOD. REF.: 80032003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
64	CONEXÃO DE COBRE 5/8" - CURVA 90°. (MOD. REF.: 33080) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
65	CONEXÃO DE COBRE 3/4" - CURVA 90°. (MOD. REF.: 21530) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
66	CONEXÃO DE COBRE 7/8" - CURVA 90°. (MOD. REF.: C90078) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
67	CONEXÃO DE COBRE 1/4" - CURVA 45°. (MOD. REF.: SKU 3399) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
68	CONEXÃO DE COBRE 3/8" - CURVA 45°. (MOD. REF.: C45038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
69	CONEXÃO DE COBRE 1/2" - CURVA 45°. (MOD. REF.: C45012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
70	CONEXÃO DE COBRE 5/8" - CURVA 45°. (MOD. REF.: C45058) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
71	CONEXÃO DE COBRE 3/4" - CURVA 45°. (MOD. REF.: C45034) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
72	CONEXÃO DE COBRE 7/8" - CURVA 45°. (MOD. REF.: C45078) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
73	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	300
74	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF.: ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	100
75	VARETA DE SOLDA FOSCOPER 3/32 (MOD. REF.: 36001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	750
76	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF.: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	100
77	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
78	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
79	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
80	ELEMENTO FILTRANTE PARA SPLIT - (MOD. REF.: 3M HB004556500)	UNID.	150
81	FILTRO FINO DE AR TIPO BOLSA (MOD. REF.: OrionFiltros 593x593x292mm)	UNID.	40
82	VÁLVULA DE SERVIÇO V06 - 1/2" PARA MT/MTZ: 18-22-28 (MOD. REF. DANFOSS VAL0233E)	PEÇA	20
83	VÁLVULA DE SERVIÇO V09 - 5/8" PARA MT/MTZ: 32-36-40 (MOD. REF. DANFOSS VAL0234E)	PEÇA	20
84	VÁLVULA DE SERVIÇO V07 - 7/8" PARA MT/MTZ: 50-64 (MOD. REF. DANFOSS VAL0236E)	PEÇA	20
85	VÁLVULA DE SERVIÇO V02 - 1"1/8 PARA MT/MTZ: 80-100-125-160 (MOD. REF. DANFOSS VAL0237E)	PEÇA	20
86	VÁLVULA DE SERVIÇO V01 - 3/8" PARA MT/MTZ: 18-22-28 (MOD. REF. DANFOSS VAL0649E)	PEÇA	20
87	VÁLVULA DE SERVIÇO V06 - 1/2" PARA MT/MTZ: 32-36-40 (MOD. REF. DANFOSS VAL0233E)	PEÇA	20
88	VÁLVULA DE SERVIÇO V04 - 3/4" PARA MT/MTZ: 50-64-80 (MOD. REF. DANFOSS VAL0235E)	PEÇA	20
89	VÁLVULA DE SERVIÇO V05 - 7/8" PARA MT/MTZ: 100-125-160 (MOD. REF. DANFOSS VAL0650E)	PEÇA	20

7.9.10.6. Conforme Tabela 21, a Manutenção corretiva eventual nos sistemas de ventilação e de climatização central do Palácio (exceto chiller locado e chillers novos), apresenta a estimativa de materiais destinados à manutenção corretiva eventual dos sistemas de ventilação e de climatização do Palácio do Buriti (parte interna), excluindo os equipamentos do tipo chiller, os quais serão atendidos por meio de equipamento locado e posterior pela garantia dos chillers novos conforme item 4 - FASES DO CONTRATO.

7.9.10.7. Os quantitativos e itens relacionados referem-se aos equipamentos constantes da Tabela 3 – Lista de Equipamentos do Palácio do Buriti, abrangendo os itens de 04 a 125, e contemplam materiais de reposição eventual e de consumo necessários à manutenção da operacionalidade e do desempenho dos sistemas.

Tabela 21: Estimativa de peças de reposição eventual - PALÁCIO DO BURITI (PARTE INTERNA - 24 MESES)

ITEM	PEÇAS SISTEMA CENTRAL (PARTE INTERNA)	UNIDADE	QTD.
1	CORREIA (B32) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
2	CORREIA (B34) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40

3	CORREIA (B45) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
4	CORREIA (B48) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
5	ROLAMENTO ZZ6203 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
6	ROLAMENTO ZZ6204 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
7	ROLAMENTO ZZ6205 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
8	ROLAMENTO ZZ6206 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
9	MANCAL PEDESTAL COM ROLAMENTO UCP204 EIXO 20MM NSK OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	8
10	CONTACTORA TRIFÁSICA 200V SIEMENS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
11	CONTACTORA TRIFÁSICA 40A PARA BOMBAS 220V SIEMENS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	4
12	BOTÃO DUPLO LIGA/DESLIGA XB2-EW8375 ILUMINADO 220VCA 1NA+1NF SIBRATEC OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	10
13	RELÉ FALTA DE FASE WEG RPW-FF-D70 380-415VCA WEG OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
14	RELÉ DE SOBRECARGA TRIPOLAR WEG RW27-2D3-D063 AJUSTE 4-6,3A WEG OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
15	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A SIEMENS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
16	TERMOSTATO AMBIENTE ANALÓGICO ON/OFF 1 ESTÁGIO 220V HONEYWELL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
17	ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EA-250 BERMO OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
PEÇAS SISTEMAS SPLIT			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR PISO TETO (MOD. REF: 13801116) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	28
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	100
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	100
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 Btu. (REF.:000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 Btu. (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 36000 Btu. (REF.:BRD06560) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PISO TETO 36000 Btu. (REF.:05830425) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
8	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	34
9	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
10	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
11	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 Btu/h (MOD. REF.: ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
12	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 Btu/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
13	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 36.000 Btu/h (MOD. REF.: ATH356UN-C9EU) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
14	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 Btu/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
15	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 Btu/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
16	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36000 Btu/h (MOD. REF.: 33000001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	14
17	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	14
18	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	24
19	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	24
20	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	14
21	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
22	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
23	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO PARA PISO TETO DE 36000 BTUS (MOD. REF.: 19240110) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	14
24	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO PARA PISO TETO DE 36000 BTUS (MOD. REF.: 19240107) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	8
25	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO GÁS R22 DANFOSS (MOD. REF.: KP1 060-1101916) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	8
26	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO GÁS R22 DANFOSS (MOD. REF.: KP5 060-117191) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	8
27	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	10
28	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	10
29	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: HLD30821A) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	10
30	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 107.236.424.11) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
31	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: D44494A) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
32	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
33	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
34	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	160
35	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	160
36	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100
37	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 7/8" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 022) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	80
38	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	120
39	VÁLVULA DE SERVIÇO V06 - 1/2" PARA MT/MTZ: 18-22-28 (MOD. REF. DANFOSS VAL0233E)	PEÇA	8
40	VÁLVULA DE SERVIÇO V09 - 5/8" PARA MT/MTZ: 32-36-40 (MOD. REF. DANFOSS VAL0234E)	PEÇA	8
41	VÁLVULA DE SERVIÇO V07 - 7/8" PARA MT/MTZ: 50-64 (MOD. REF. DANFOSS VAL0236E)	PEÇA	8
42	VÁLVULA DE SERVIÇO V01 - 3/8" PARA MT/MTZ: 18-22-28 (MOD. REF. DANFOSS VAL0649E)	PEÇA	8
43	VÁLVULA DE SERVIÇO V06 - 1/2" PARA MT/MTZ: 32-36-40 (MOD. REF. DANFOSS VAL0233E)	PEÇA	8
44	VÁLVULA DE SERVIÇO V04 - 3/4" PARA MT/MTZ: 50-64-80 (MOD. REF. DANFOSS VAL0235E)	PEÇA	8
45	VÁLVULA DE SERVIÇO V05 - 7/8" PARA MT/MTZ: 100-125-160 (MOD. REF. DANFOSS VAL0650E)	PEÇA	8

7.9.10.8. Conforme Tabela 22, a Manutenção corretiva eventual nos sistemas de ventilação e de climatização central do Palácio, apresenta a estimativa de materiais destinados para atendimento da parte interna, e externa, chillers e motobombas novos, conforme item 4 - FASES DO CONTRATO.

Tabela 22: Estimativa de peças de reposição eventual - PALÁCIO DO BURITI (PARTE INTERNA E EXTERNA, TODO O SISTEMA - 36 MESES)

PEÇAS SISTEMA CENTRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	VÁLVULA DE GAVETA FLANGEADA DE AÇO CARBONO FUNDIDO ASTM-A-216 WCB DIÂMETRO 5" PETROVAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
2	JUNTA DE EXPANSÃO DE BORRACHA - FLANGEADA EPDM - 5" 2831 13 GENEVRE OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
3	TERMÔMETRO CAPELA HASTE EM LATÃO HASTE COM 50mm, ROSCA 1/2", SAÍDA RETA THERMOPRESS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
4	VÁLVULA DE RETENÇÃO 9515 DIÂMETRO - 4" MIPEL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UNID.	6
5	VÁLVULA BORBOLETA MOTORIZADA 841,00 CONTROLE ON - OFF 6" PHELPS MÁQUINAS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
6	VÁLVULA DE GAVETA FLANGEADA DE AÇO CARBONO FUNDIDO ASTM-A-216 WCB DIÂMETRO 6" PETROVAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
7	VÁLVULA DE ESFERA COM ALÍVIO MSFRPEXGTC05065 1/2" DN15 ALAVANCA PLENA EMMETI OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
8	TERMÔMETRO TIPO CAPELA 0 A 50°C THERMOPRESS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UNID.	9
9	JUNTA DE EXPANSÃO DE BORRACHA - FLANGEADA EPDM - 6" 2831 14 GENEVRE OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
10	VÁLVULA DE GAVETA FLANGEADA DE AÇO CARBONO FUNDIDO ASTM-A-216 WCB DIÂMETRO - 3" PETROVAL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
11	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO 3010 MP MI-0810-15 - 3" SF INTERNACIONAL	UND.	9
12	VÁLVULA PURGADORA DE AR AUTOMÁTICO 50206,00 1" ROSQUEADO CALEFFI OU EQUIVALNTE TÉCNICO	UNID.	6
13	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DE ÓLEO - BILTZER DELTA P-II CCAPR040001 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
14	NEOPRENE C63CBDDN9 2 MM DE ESPESSURA ELASTIM OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
15	VÁLVULA SOLENOIDE LINHA COMPRESSOR TRANE (MOD. REF.: VAL05930 - MZP20C1-R2409C) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
16	CORREIA (B32) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
17	CORREIA (B34) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
18	CORREIA (B45) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
19	CORREIA (B48) EM V GOODYEAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
20	ROLAMENTO ZZ6203 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
21	ROLAMENTO ZZ6204 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
22	ROLAMENTO ZZ6205 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
23	ROLAMENTO ZZ6206 SKF OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
24	MANCAL PEDESTAL COM ROLAMENTO UCP204 EIXO 20MM NSK OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
25	CONTACTORA TRIFÁSICA 200V SIEMENS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	45
26	CONTACTORA TRIFÁSICA 40A PARA BOMBAS 220V SIEMENS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	6
30	BOTÃO DUPLO LIGA/DESLIGA XB2-EW8375 ILUMINADO 220VCA 1NA+1NF SIBRATEC OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	15
32	RELÉ FALTA DE FASE WEG RPW-FF-D70 380-415VCA WEG OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
33	RELÉ DE SOBRECARGA TRIPOLAR WEG RW27-2D3-D063 AJUSTE 4-6,3A WEG OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
35	TRANSDUTOR DE PRESSÃO CHILLER (MOD. REF.: DANFOSS AKS 1008 - 0 - 700 PSIA - TDR00369) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
37	PRESSOSTATO DE ALTA (MOD. REF.: ON 510PSI / OFF 650PSI Chiller Trane - SWT03251 - X13200723010 - 191U0016)	UND.	12
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A SIEMENS OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	9
45	TERMOSTATO AMBIENTE ANALÓGICO ON/OFF 1 ESTÁGIO 220V HONEYWELL OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
46	MANTA FILTRANTE POLIÉSTER G3 1,50m x 20m - ESPESSURA DE 20 mm OU EQUIVALENTE TÉCNICO	m²	120
47	ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EA-250 BERMO OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
PEÇAS SISTEMAS SPLIT			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR PISO TETO (MOD. REF: 13801116) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	42
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	150
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	150
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 Btu. (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	45
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 Btu. (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 36000 Btu. (REF.:BRD06560) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PISO TETO 36000 Btu. (REF.:05830425) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
8	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	51
9	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
10	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	45
11	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 Btu/h (MOD. REF.: ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
12	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 Btu/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
13	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 36.000 Btu/h (MOD. REF.: ATH356UN-C9EU) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
14	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 Btu/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
15	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 Btu/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
16	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36000 Btu/h (MOD. REF.: 330000001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	21
17	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	21
18	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	36
19	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	36
20	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	21
21	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
22	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
23	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO PARA PISO TETO DE 36000 BTUS (MOD. REF.: 19240110) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	21
24	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO PARA PISO TETO DE 36000 BTUS (MOD. REF.: 19240107) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
25	PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO GÁS R22 DANFOSS (MOD. REF.: KP1 060-1101916) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
26	PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO GÁS R22 DANFOSS (MOD. REF.: KP5 060-117191) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	12
27	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	15

28	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	15
29	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: HLD30821A) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	15
30	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 107.236.424.11) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
31	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: D44494A) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	18
32	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	300
33	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	300
34	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	240
35	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	240
36	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	150
37	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 7/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 022) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	120
38	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	180
39	VÁLVULA DE SERVIÇO V06 - 1/2" PARA MT/MTZ: 18-22-28 (MOD. REF. DANFOSS VAL0233E)	PEÇA	12
40	VÁLVULA DE SERVIÇO V09 - 5/8" PARA MT/MTZ: 32-36-40 (MOD. REF. DANFOSS VAL0234E)	PEÇA	12
41	VÁLVULA DE SERVIÇO V07 - 7/8" PARA MT/MTZ: 50-64 (MOD. REF. DANFOSS VAL0236E)	PEÇA	12
42	VÁLVULA DE SERVIÇO V01 - 3/8" PARA MT/MTZ: 18-22-28 (MOD. REF. DANFOSS VAL0649E)	PEÇA	12
43	VÁLVULA DE SERVIÇO V06 - 1/2" PARA MT/MTZ: 32-36-40 (MOD. REF. DANFOSS VAL0233E)	PEÇA	12
44	VÁLVULA DE SERVIÇO V04 - 3/4" PARA MT/MTZ: 50-64-80 (MOD. REF. DANFOSS VAL0235E)	PEÇA	12
45	VÁLVULA DE SERVIÇO V05 - 7/8" PARA MT/MTZ: 100-125-160 (MOD. REF. DANFOSS VAL0650E)	PEÇA	12

Tabela 23: Estimativa de materiais de consumo todas as localidades. (60 MESES)

MATERIAL DE CONSUMO NO PERÍODO DE 60 MESES			
ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	QTD.
1	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL (MOD. REF.: SPARTAN BL-10 3801671841) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	300
2	LIMPADOR MULTIUSO TRADICIONAL (MOD. REF.: RAJJA 0845) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	500
3	LIMPADOR DESENGRAXANTE E DESINCRUSTANTE ÁCIDO (MOD. REF.: 1013-005 METASIL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	300
4	SABÃO LÍQUIDO NEUTRO (MOD. REF.: ELITE 10101000107) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	50
5	SACO DE LIXO PRETO 200 LITROS PRETP (MOD. REF.: P200) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	750
6	ÁLCOOL ISÓPROPILICO (MOD. REF.: SOLIFES SLS1082 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	100
7	LIMPA CONTATO ELÉTRICO (MOD. REF.: ORBI 134207 b00-153 300 ml/ 209 G) OU EQ. TÉCNICO	UND.	100
8	DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO (MO. REF.: WD40 300 ml) OU EQ. TÉCNICO	UND.	125
9	ESPONJA DE COZINHA (MOD. REF.: PRD-00014648) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	150
10	SABÃO EM PÓ (MOD. REF.: OMO 68390266) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	KG	50
ITEM	FERRAMENTAS PARA LIMPEZA	UNIDADE	QTD.
1	RODO (MOD. REF.: BETTANIN BT1302H) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
2	VASSOURA (MOD. REF.: BETTANIN BT1642H) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
3	ESCOVA DE NYLON (MOD. REF.: PARTRADE 244990-PA) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
4	ESCOVA DE AÇO (MOD. REF.: CARBOGRAFITE-EAC4CAR) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	15
5	ESTOPA PARA LIMPEZA (MOD. REF.: 7896380194766) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	Kg	500
6	BALDE (MOD. REF.: PLASVALE 163LP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
7	FLANELA OURO (MOD. REF.: 1124) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
8	ESCOVA PARA LIMPEZA (MOD. REF.: ADPAT NOVIÇA CONCEPT BETTANIN 114) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
9	PULVERIZADOR MANUAL (MOD. REF.: PALISAD B07BB1TQCY) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
10	ESPANADOR DE PÓ DE PLUMA (MOD. REF.: 0223) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	15
11	PÁ DE LIXO COM CABO HB (MOD. REF.: 306) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	20
ITEM	LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	ÓLEO MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE GÁS R22 1 LITRO (MOD. REF.: ISO VG 32 OU 160P) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	200
2	ÓLEO MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE GÁS R410A 1 LITRO (MOD. REF.: ISO-VG-68 POE-68) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	250
3	ÓLEO MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE GÁS R32 1 LITRO (MOD. REF.: ISO-VG-68 Suniso SL-68S) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	100
4	ÓLEO MINERAL PARA BOMBA DE VÁCUO(MOD. REF.: CHAMP RF 46) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	300
5	VASELINA LÍQUIDA (MOD. REF.: EVER CARE 692468) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	L	150
6	VASELINA SÓLIDA (MOD. REF.: EVER CARE 692336) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	KG	20
7	GRAXA COMUM (MOD. REF.: UNIGRAX CA-2) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	KG	40
ITEM	DEMAIS INSUMOS	UNIDADE	QTD.
1	FITA ISOLANTE ROLO 19mm x 20m (MOD. REF.: VONDER 1137192013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
2	FITA DE AUTO-FUSÃO 19 mm x 10 m (MOD. REF.: 0985170010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	750
3	FITA DUPLA FACE - ROLO 9MM X 20m (MOD. REF.: ADERMAX XT080 1905) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
4	ELETRODO AWS E6013 2,5mm 1KG (MOD. REF.: AGMA-102068-250SMMGM) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	KG	150
5	PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 g) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	60
6	FITA DE VEDAÇÃO EM ESPUMA DE NEOPRENE PRETO 4M X 30MM X 10M (MOD. REF.: LIONDOR NEO0430AD) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	50
7	BORNE DE PASSAGEM BTWP4 4mm (REF:WEG 10261735) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	300
8	GÁS OXIGÊNIO (CILINDRO 1 M³)	UND.	50
9	GÁS ACETILENO (CILINDRO 1kg)	UND.	50
10	GÁS NITROGÊNIO (CILINDRO 7 L)	UND.	50
11	FLUIDO REFRIGERANTE R-410A (CILINDRO 11,34 KG)	UND.	40
12	FLUIDO REFRIGERANTE R-22 (CILINDRO 13,62 KG)	UND.	30

13	FLUIDO REFRIGERANTE R-32 (CILINDRO 9,5 KG)	UND.	20
14	GÁS 141B PARA LIMPEZA DE SISTEMA (CILINDRO 13,62 KG)	UND.	30
15	FITA PP ALUMINIZADA 45mm x 45m TECTAPE (MOD. REF.: 530209450045N.0) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	40
16	SELANTE PU 400g BRANCO (COD: SIKAFLEX-501 LA) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	30
17	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	125
18	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	125
19	CABO PP 5 x 2,5mm (MOD. REF.: 5C26027) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	125
20	TRILHO PERFURADO DE AÇO PARA CONTADORES BORNES (MOD. REF.: C051450.0000) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND.	25
21	IDENTIFICADOR DE CABOS ANILHA ALFABÉTICA CONJUNTO (A-Z)	UND.	500
22	IDENTIFICADOR DE CABOS ANILHAS NUMÉRICAS CONJUNTO (0-9)	UND.	500

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. Este instrumento de medição de resultado (IMR) é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, com aplicação extensiva à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018.

8.2. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

8.3. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

8.4. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a CONTRATADA à correspondente sanção administrativa.

8.5. A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a CONTRATADA à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

8.6. A ocorrência de fatores, fora do controle da CONTRATADA, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

8.7. Fica estabelecido os seguintes indicadores:

8.7.1. INDICADORES DA FASE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (CASO EXISTA)

8.7.1.1. INDICADOR 1

Tabela 24: Indicador de Medição de Resultado 1 - Manutenção Corretiva

Fator de avaliação	Unidade de medida	% de desconto sobre o custo fixo do contrato
Serviço realizado no prazo de até 30 dias	Sem aplicação	0%
Atraso na entrega do serviço em 1 dia	Por incidência	10%
Atraso na entrega do serviço em 5 dias	Por incidência	15%
Atraso na entrega do serviço acima de 5 dias	Por incidência	30%

8.7.2. INDICADORES DA FASE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

8.7.2.1. INDICADOR 1

Tabela 25: Indicador de Medição de Resultado 1 - Manutenção Preventiva e Preditiva

INDICADOR Nº 1	
Quantidade de intervenções para manutenção corretiva	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos sistemas de climatização
Metas a Cumprir	máximo de 6 (seis) intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente
Critério de Medição	Realização de intervenções para manutenção corretiva.
Forma de acompanhamento	Através do controle de ordens de serviços emitidas ao final de cada intervenção para manutenção corretiva
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	X= Número de intervenções para manutenção corretiva
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X= até 6 à 100% do valor mensal dos serviços prestados
	X de 6 a 8 à 95% do valor mensal dos serviços prestados
	X de 8 a 10 à 90% do valor mensal dos serviços prestados
Sanções	Caso ocorram seis ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
	Caso a quantidade de intervenções para manutenção corretiva seja superior a 10, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
	Caso ocorram dezoito ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus mensal para CONTRATANTE.

8.8. Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, visando à obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

8.9. Qualquer alteração dos indicadores deverá ser comunicada à CONTRATADA com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.

Elaborado por:

Igor Vinícius Araujo Calixto

Engenheiro Mecânico - Matrícula: 973.645-X

CREA: 33.695/D-DF

ART: 0720250078733

NOVACAP/DP/DPR/DPRE

GLOSSÁRIO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS OU DIÁRIO DE SERVIÇOS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará a efetiva participação dos profissionais na execução dos serviços.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados no equipamento com falha. Normalmente, os reparos são executados sem planejamento e em caráter emergencial.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: trata-se de acompanhamento periódico das máquinas e equipamentos, baseando-se na análise de dados coletados por meio de monitoramentos ou inspeções em campo. Inclui a inspeção sistemática para o acompanhamento das condições dos equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra ou do serviço; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

CAPACIDADE TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

ROAC: Residência Oficial em Águas Claras.

ROVG: Residência Oficial do Vice-Governador.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VINICIUS ARAUJO CALIXTO** - Matr.0973645-X, Assessor(a), em 13/05/2026, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **202305916** Código CRC: **1EC78D23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ

Brasília-DF, 03 de julho de 2024.

SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS CORRESPONDENTES AOS CASOS CONCRETOS, OS TERMOS DE REFERÊNCIA, EDITAIS E CONTRATOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTA COMPANHIA DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, CONTER AS SEGUINTE REGRAS:

1. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

1.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira ficará restrita à apresentação de:

1.1.1. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

1.1.1.1. Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame.

1.1.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

1.1.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.

1.1.1.4. No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem.

1.1.1.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

1.1.2. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente.

1.1.2.1. A impossibilidade de apresentação da certidão indicada no item 1.1.2, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.

1.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

1.1.4. Nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja predominância de mão de obra, Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último

exercício social.

1.1.5. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG); Liquidez Corrente (LC); Endividamento Geral (EG) e Endividamento Financeiro (EF) superiores a 1 (um).

1.1.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

1.1.7. Nas licitações para contratos por escopo devem adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, devendo constar justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

2. QUANTO À EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS:

2.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Novacap; ou

2.1.2. Valor do orçamento estimado pela Novacap.

2.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

2.1.4. Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA LEMES CORADO - Matr.0973661-1, Diretor(a) Jurídico(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/07/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145101268 código CRC= **627B9E62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria Jurídica

Departamento Jurídico Consultivo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D. __. Nº __/0000 – DJ/PRES /NOVACAP

CONTRATO DE _____ - D. __ Nº XXX/XXXX – DJ/NOVACAP, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA/O CONSÓRCIO

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, e por seu Diretor de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa _____, estabelecida no _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI Nº _____, inscrito(a) no CPF sob Nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme _____ (Doc. SEI/GDF nº _____) e documento de outorga de poderes: _____ (doc. SEI/GDF nº _____), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o VOTO do(a) Senhor(a) Diretor(a) de _____ e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº _____), constantes do processo SEI/GDF nº _____, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia, destinados à modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica instalados no Palácio do Buriti, contemplando a remoção, fornecimento e instalação de equipamentos, ampliação de casa de máquinas, execução de adequações civis, elétricas e mecânicas correlatas, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (doc. SEI/GDF nº _____), no Edital _____ e demais anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº _____), constante do processo SEI/GDF nº _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Termo de Referência.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- III - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V - regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI - regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- VII - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.5.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.6. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e da NOVACAP; d) o período de prestação dos serviços; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.10. O esaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

3.13. $I = (TX/100)/365$

3.14. $EM = I \times N \times VP$, onde:

3.15. I = Índice de atualização financeira;

3.16. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

3.17. EM = Encargos moratórios;

3.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3.19. VP = Valor da parcela em atraso.

3.20. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.21. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e no Termo de Referência.

3.22. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro deste Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, no Edital e seus anexos, e no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 96359900) e suas posteriores alterações

4.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

5.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base do orçamento (20/03/2026), automaticamente,** desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

5.2.1. Para equipamentos e manutenção eletromecânica: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.2. Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

5.1.2.1. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I_0 = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (171740818), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (171741021), item 95, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V_0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R_1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste ($V_0 + R_1 = V_1$);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R_2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V_1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V_2) será ($V_1 + R_2$);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

$V_1 = V_0 + R_1$, sendo: V_1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V_0 = Valor inicial do contrato; R_1 = Valor do reajuste do 1º ano; onde, $R_1 = (I_{12} - I_0) \times V_0$

Após o 2º ano:

$V_2 = V_1 + R_2$, sendo: V_2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V_1 = Valor reajustado (1º ano); R_2 = Valor do reajuste do 2º ano onde, $R_2 = (I_{24} - I_{12}) \times V_1$ e assim, sucessivamente.

5.2.4.1. O princípio do reajuste é a periodicidade de 12 meses vindos do art. 2º, § 2º, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.**

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº _____) e Nota de Empenho nº _____ (Doc. SEI/GDF nº _____), datada de __/__/__, no valor de _____ (_____), à conta do Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recurso: _____.

6.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, desde que demonstrada sua vantajosidade, nos termos do art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.2. O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observados os requisitos do art.177 do RLC/NOVACAP:

- I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II - a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- III - o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV - a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP, que impliquem necessariamente em rescisão do instrumento.
- VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VII - a renovação da garantia contratual, se houver;
- VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

9.2. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

9.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os procedimentos a ser observados pelo fiscal e pelo gestor do contrato devem obedecer à Norma Geral de Gestão e Fiscalização de Contratos da NOVACAP vigente.

10.2. Caberá à NOVACAP indicar o(a) executor(a) do Contrato para os fins do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, devendo, dentre outras obrigações:

- a) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade; e
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na no ato convocatório.

10.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.6. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10.7. As demais orientações referentes à fiscalização estão dispostos no RLV da NOVACAP, na instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, e no Termo de Referência.

10.8.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

11.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor _____, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará,

qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.
- 11.10. A NOVACAP, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP, a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.13. A garantia será considerada extinta:
- 11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.13.1. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo poderá ser ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.
- 11.13.2. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste instrumento, no Edital e na legislação de regência.
- 11.14. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento desses encargos, ficando desde já autorizada a sua retenção.
- 11.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.

Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.

Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.

Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.

A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

- 11.15.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.
- 11.15.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução ou vigência da obra/serviço.
- 11.15.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:
- 11.15.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 11.15.3.2. **Coberturas adicionais:**
- a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

- e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- f) Manutenção Ampla: cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.16. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

11.17. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

12.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.**

12.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

12.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

12.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**.

12.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Projeto Básico que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

12.6. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a NOVACAP se obriga a:

13.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

13.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviço, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

13.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução contratual.

13.3.1. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

13.4. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

13.5. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

13.6. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

13.7. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

13.8. Cuidar para que os profissionais das equipes relacionados à execução contratual se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

13.9. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

13.10. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

13.11. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de todos os relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

13.12. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

- 13.13. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.14. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 13.15. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 13.16. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do local, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 13.17. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 13.18. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP.**
- 13.19. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 13.19.1. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF e demais normas aplicáveis, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 13.20. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, a FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.**
- 13.21. Atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 13.22. Manifestar, **tempestivamente**, seu interesse na prorrogação dos prazos contratuais considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.**
- 13.23. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 13.24. Entregar, em tempo hábil todos os relatórios previstos neste Projeto Básico e demais anexos.
- 13.25. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupieiros para atender as necessidades de seus empregados.
- 13.26. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.
- 13.27. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, que trata das normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.
- 13.28. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.
- 13.29. Entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.
- 13.30. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte nos sistemas objetos deste Projeto Básico.
- 13.31. Implantar e manter um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** seguindo a legislação vigente, adotado para os sistemas eletromecânicos de acordo com o objeto do contrato. Este plano deve conter a identificação dos ambientes de transporte vertical, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema eletromecânicos e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.
- 13.32. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.
- 13.33. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.
- 13.34. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, **sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.**
- 13.35. Elaborar **Relatório Anual** que contemple as manutenções realizadas no período compreendido de 12 meses contados a partir do **Relatório Técnico Inicial**, elaborado e assinado pelo **Engenheiro Mecânico** e entregue a FISCALIZAÇÃO. Conforme modelo contido no item 18.2.3 “Relatório Técnico Anual”.
- 13.36. O relatório deve conter a descrição das ocorrências mensais dos serviços, indicando, de forma resumida, as manutenções realizadas.
- 13.37. **Responsabilizar-se por:**
- a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.
 - b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.
 - c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 13.38. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 13.39. disponibilizar, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos do Decreto nº 45.486/2024;
- 13.40. Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico.
- 13.41. Comprovar a implantação de programa de integridade, conforme estabelecido no Projeto Básico.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. As sanções previstas no item I e III anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para a definição dos níveis de gravidade das infrações contratuais e consequente aplicação da espécie de sanção, a área demandante deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto contratual, qual o prazo limite para a mora da CONTRATADA, utilizando os parâmetros definidos no inciso VI do art. 32 do Regulamento e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

15.9. As alterações deste contrato se darão de acordo com o art. 179 e seguintes do RLC da NOVACAP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

- IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e
- XXIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XXIV - A rescisão unilateral, opera mediante denúncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS**

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

18.1. Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexistência de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

18.2. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

19. DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

19.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

19.3. Incumbirá à CONTRATADA, além de atender ao disposto no item 15. do Termo de Referência, referente "gestão ambiental e critérios de sustentabilidade", cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 2022, implementada no Distrito Federal por meio da Lei nº 5.418, de 2014.

19.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR _____

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE (S) DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AURELIANO E SILVA - Matr.0973592-5, Assessor(a)**, em 28/05/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **204165673** Código CRC: **BA1E2B2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br